



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024

NUMERO NO COMPRASNET Nº 90040/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2024

REGISTRO DE PREÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data da sessão: 12/06/2024

Horário: 08 h 30min

Plataforma Eletrônica de disputa: <https://www.gov.br/compras> “**Acesso Identificado**”

UASG : 987889

Valor total da Contratação: R\$ 1.374.000,00 (um milhão, trezentos e setenta e quatro mil reais).

Critério de Julgamento: menor preço por item

Modo de Disputa: aberto (lances públicos sucessivos)

A habilitação será posterior ao julgamento da proposta

Participação: AMPLA CONCORRÊNCIA

Torna-se público que o Município de São Miguel do Iguaçu/PR, sediado na Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro – São Miguel do Iguaçu/PR – CEP 85.877-000, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA para fins de REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 115/2023**, de 16 de fevereiro de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Instrução Normativa n.º 001/2021, de 13 de janeiro de 2021 do Controle Interno do Município e Lei Municipal nº 3.468, de 25 de agosto de 2021, e subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, a Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, disposições previstas em lei especial afetas ao objeto da contratação, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Registro de Preços** para Contratação Eventual e Futura de **empresa especializada no fornecimento de mão de obra, para operacionalizar o veículo Caminhão Usina de micro pavimentação pertencente ao município de São Miguel do Iguaçu**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nas **Cláusula Primeira, Cláusula Sexta e Cláusula Sétima (além das respectivas sub cláusulas)** do **Termo de Referência**, anexo ao presente Edital.

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8139
CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná CNPJ 76.206.499/0001-50
site: www.saomiguel.pr.gov.br – Email: licitacoes@saomiguel.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

1.2 A licitação será por **ITEM**, conforme tabela constante da subcláusula 1.1. do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.2.1 Não será admitida a oferta de proposta parcial, devendo ocorrer proposta para o quantitativo integral de cada ITEM ou LOTE, considerando o valor unitário e o valor integral.

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço do **ITEM**, observadas as exigências quanto às especificações do objeto.

1.4. Os preços unitários e global indicados na cláusula Primeira, subcláusula 1.1. e Cláusula e são respectivamente, o máximo unitário e o máximo global admitidos no certame.

1.5. No caso de fornecimento de bens, deverá ser observada a data de validade será indicada no termo de referência, sendo o mínimo 75% (setenta e cinco) por cento do prazo total de validade fornecido pela fabricante, a ser aferido em cada data de entrega.

1.6. As rotinas de entrega estão definidas na **cláusula 07ª (sétima) do Termo de Referência**, que é parte integrante deste Edital, independentemente de transcrição.

1.7. As disposições de fiscalização, gestão do contrato estão definidas **na cláusula 08ª (oitava) do Termo de Referência** e artigos 139 a 155 do Decreto Municipal 115/2023.

1.8. As rotinas de Liquidação da Despesa, o prazo para pagamento ao contratado, termos da eventual correção de valores por atraso, além das demais condições afetas encontram-se definidos na cláusula 09ª (nona) do Termo de Referência.

1.9. Não será adotada cota para mulheres vítimas de violência doméstica devido ao fato que este processo não se enquadrar nos moldes determinados no artigo 43 do Decreto Municipal nº 115/2023.

1.10. O presente certame não exige garantia da proposta.

1.11. É de responsabilidade daqueles que desejarem participar da sessão providenciar os equipamentos e a conexão de internet adequados e suficientes para acompanhamento das licitações.

1.12. A data, o horário e a plataforma eletrônica onde será realizada a Sessão estão indicadas no quadro de aviso da primeira página deste edital.

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O presente certame ocorrerá pelo Sistema de Registro de Preços.

2.1.1 Não será permitida a Adesão / Carona por outros órgãos e entes públicos ou privados.

2.2.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.



2.3 Não será permitida proposta parcial, devendo considerar a totalidade dos itens e lote escolhido pelo licitante (quando for o caso).

2.4.A prestação dos serviços inicialmente previstos está descrita na tabela do item 7.2.6 do Termo de Referência.

2.5.Os preços registrados terão verificação semestral para fins de adequação e vantajosidade.

2.5.1.Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, conforme previsto na cláusula 6º da ata de registro de preços.

2.6. Desde que aceite cotar os bens ou serviços em preços iguais ao vencedor, observada a sequência de classificação das propostas, será permitido o ingresso de novos Fornecedores a esta ata de registro de preços:

2.6.1.O ingresso será realizado depois que o fornecedor interessado realizar pedido por meio de protocolo à Administração, acompanhado da sua proposta e dos documentos exigidos na fase de seleção do fornecedor deste edital.

2.6.2 O Agente de Contratação e equipe de apoio julgará o pedido de inclusão em até 10 (dez) dias úteis, abrindo prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da decisão, para interposição de recurso e contrarrazões em igual prazo.

2.7. Decorridos 60 (sessenta) dias do ingresso no sistema de registro de preços, o fornecedor poderá pedir a sua exclusão da ata de registro de preços:

2.7.1. A faculdade de exclusão somente poderá ser utilizada quando existirem, no mínimo, 05 (cinco) fornecedores com preços registrados para determinado item.

2.7.2. As solicitações de exclusão do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos já realizados até a data do protocolo do pedido de alteração ou exclusão do registro do preço.

2.7.3. O pedido do fornecedor de sua exclusão da ata de registro de preços surtirá efeitos a partir do seu protocolo.

2.7.4. Quando não couber o disposto no item 2.2, serão admitidas as solicitações de reajuste (indicadores prefixados), reequilíbrio (para bens) e repactuação (para mão-de-obra) do valor da ata de registro de preços, conforme previsto na cláusula 5º da ata de registro de preço, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que fundamentadas e acolhidas pelo gestor da ata.

2.8. As regras de registro de mais de um fornecedor estão previstas na cláusula 10º deste edital.

2.9. O fornecedor poderá ser excluído da ata de registro de preços, nos termos do art. 131 do Decreto Municipal nº 115-2023, sem prejuízo do disposto no art. 126 do mesmo decreto, conforme previsto na cláusula 8º da ata de registro de preços.

2.10. O termo de Referência e a Ata trazem maiores disposições sobre o funcionamento do registro de preços aplicado a este certame.



3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para os itens com participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6.1. Este processo não aplica o tratamento diferenciado de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediadas local ou regionalmente.

3.6.1.1. Justifica-se a não aplicação do art. 48 § 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 11 da Lei Municipal nº 3468, uma vez que não foi identificado no mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente conforme, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.1.1. Pessoas Físicas, inclusive produtores rurais, consoante justificativa no Estudo Técnico Preliminar



3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.11. Versando o objeto sobre seguros, não poderão participar corretoras ou profissionais liberais corretor de seguros, consoante Acórdãos 400/95 TCU Plenário, 192/1998 Plenário, 400/1995-TCU Plenário, 938/2002-TCU Plenário, e Acórdão 600/2015-Plenário, todos do TCU.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das



atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a **fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.**

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o seu preço, desde a data da publicação até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação antecede as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



- 4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 4.4.5. Para todos os fins de direito, não possui no seu quadro societário companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores públicos municipais com atribuições ligadas ao objeto bem como os Agentes Político;
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como **microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021. Obs: Dispensada no caso da proponente não se enquadrar como empresa de pequeno porte ou micro empresa;
- 4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.4.5.
- 4.6.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste certame.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 e 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste certame.**
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estritamente e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o sistema eletrônico, deverá registrar a proposta eletrônica no sistema, contemplando os seguintes dados:

5.1.1. valor unitário do item;

5.1.2. Marca;

5.1.2.1. Quando a marca do produto identificar a empresa fornecedora, a mesma deve usar a indicação: "MARCA".

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.



5.2.2 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos global e unitário previstos no item 1.1 do termo de referência.

5.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11. Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor sempre que a nova marca indicada cumprir os requisitos previstos em edital:

5.11.1. Nos casos de licitações exclusivas para bens pré-qualificados, o fornecedor poderá apresentar marca aprovada no procedimento de pré qualificação, ainda que a inclusão tenha ocorrido posteriormente à realização do processo licitatório.



5.11.2. Nos processos de contratação que envolvam análises complexas de amostras, a alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca, e o prazo para a análise será de 15 (quinze) dias do edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,01 (um centavo de real)**. Pelo artigo 22, § 1º, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, é obrigatória a previsão de intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa “aberto”**, os licitantes **apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações**.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele



intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18..Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais, ou na impossibilidade destes, poderão ser solicitados Atestados de Capacidade Técnica de forma a demonstrar a realização de contratação regular com outro órgão ou ente público;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, que deverá ser comprovada por meio de declaração do proponente, acompanhada dos documentos que lhe deem suporte;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, que deverá ser comprovada por meio de declaração do proponente, acompanhada dos documentos que lhe deem suporte;

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná, cuja comprovação se dará por meio de apresentação do cartão CNPJ ou certidão simplificada da Jucepar - Junta Comercial do Estado do Paraná;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18.3 Caso nenhum dos critérios acima resolva a situação, nos termos do §2 do artigo 70 do Decreto 115/2023, a situação será resolvida por meio de sorteio, que se realizado por agentes do município, será filmado e disponibilizado aos licitantes;

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



6.20. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.1. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados

6.21.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante.

6.22. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br>);

f) Certidão de Pendências junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE PR

(<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/certidao-de-pendencias/267487/area/54>);



7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu **sócio majoritário e administrador**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção ou outra causa impeditiva, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3.3.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 7 da Lei Municipal n.º 3468, de 2021, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada conforme previsto no **item 10 do Anexo I – Termo de referência deste edital**.

7.4.1. Caso opte por apresentar o registro cadastral no SICAF, é dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6. deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6.1. O critério de julgamento será o menor preço por item.

7.7. O objeto da licitação não se trata de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. conter vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. não atendem aos requisitos estabelecidos neste Edital ou seus anexos, desde que seja insanável.

7.8.6. No caso de desclassificação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 7 da Lei Municipal n.º 3468, de 2021, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo



elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar o atendimento dos requisitos dos artigos 62 a 70 da Lei 14133/2021, pelos documentos exigidos no **item 10 (dez) do termo de referência** – anexo I deste edital, e nos seguintes termos:

8.1.1. **A verificação da documentação de habilitação e qualificação somente será feita em relação ao licitante vencedor.**

8.1.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido no SICAF, apenas quanto aos documentos por ele abrangidos, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.1.2.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.1.2.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.1.3. No caso de documentos não contemplados pelo SICAF, os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.



8.1.4. Será verificado se o licitante apresentou **declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).**

8.1.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.**

8.1.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de **desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;**

8.1.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais nativos não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º), oportunidade em que será admitida a apresentação de originais, cópia autenticada por servidor, cópia autenticada em cartório.

8.1.8. A **verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.**

8.1.9. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):**

8.1.8.1. **complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;** e

8.1.8.2. **atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;**

8.1.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.1.14. Na hipótese de **o licitante melhor classificado não atender às exigências para habilitação, ou na hipótese de formação de Registro de Preços com cadastro de reserva, quando admitido, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.**

8.1.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO e DO CONTRATO

9.1. Se o procedimento de licitação visar o Registro de Preço, serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.1.1 Estas **Atas terão vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período**, e, no seu aniversário, será restabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

9.1.2. Por critérios de Conveniência e Oportunidade, a critério da Administração Pública, as Atas eventualmente celebradas poderão dar origem a diversos contratos, desde que observados cumulativamente a validade, a vantajosidade econômica, os preços e o quantitativo registrado.

9.1.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços será regido pelas mesmas regras aplicáveis aos contratos de forma geral.

9.1.5. Qualquer interessado que atenda os critérios do presente Edital poderá ingressar nas mesmas condições do adjudicatário da Ata de Registro, respeitada a ordem de classificação,, a vantajosidade para administração pública, e a vigência.

9.1.6 Existindo ata de registro de preços vigente do Município que atenda às necessidades da Administração Municipal, somente será autorizada a contratação por outros meios diante de motivo superveniente e suficiente, indicado no respectivo processo de contratação, exigida, em qualquer caso, a demonstração da vantajosidade econômica da contratação.

9.1.7.O preço contratado ou registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

9.1.8.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.1.9. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.2. Serão celebrados tantos quantos contratos forem necessários.

9.2.1 O Contrato terá prazo de vigência e prazo de execução indicados na cláusula 3.22. do termo de referência.

9.2.2 No caso **de aquisição de bens com entrega integral e imediata ou no caso de serviços com prestação integral e imediata**, sem obrigação futura,



na forma do artigo 95, inciso II da Lei 14133/2021, o Termo de Contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, desde que preveja os requisitos do artigo 92 da Lei 14133/2021, como nota de empenho de despesa, ou autorização de compra ou ordem de execução de serviço, o que não altera as regras aplicáveis aos contratos administrativos.

9.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14133/2021 e seu regulamento, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3.1. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.3.2. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.3.3. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.3.4. O vencedor da licitação tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

9.3.5 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3.6 Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

9.3.7. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada na forma descrita no termo de referência.

9.3.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra prestação serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.4. Os contratos poderão ser alterados unilateralmente pela Administração Pública em face do Regime Jurídico Administrativo previsto nos artigos 104 e 124 da Lei 14133/2021.

9.5. Os contratos, seus termos aditivos e as atas de registro de preços celebrados pela Administração Municipal adotarão a forma eletrônica, nos termos da Lei 14.063/20, e sua assinatura será preferencialmente por meio de chaves eletrônicas no formato ICP/Brasil.

9.6. Quando convocado, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, conforme o caso), retirando o instrumento equivalente, cujo prazo de validade



encontra-se nele(a) fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.6.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.6.1.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.6.1.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.6 Estão impedidos de celebrar ata e contrato os licitantes que figurem nos Cadastros Impeditivos do Município de São Miguel do Iguaçu-PR, do Tribunal de Contas do Paraná (TCE PR, IN 37/2009), no Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP” e ao “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, por força dos artigos 22 e 23 da Lei nº 12.846/2013.

9.6.1 Antes da Celebração da Ata e do Contrato, serão consultadas as situações indicadas no item 9.6.

9.6.3 Maior detalhamento sobre a contratação poderá ser obtida no Termo de Referência, anexo I do Edital.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Em se tratando de Sistema de Registro de Preços, com formação de cadastro de reserva, após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederam aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou



10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, e nas hipóteses previstas nas hipóteses previstas no art. 131 do Decreto Municipal nº 115/2023.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.5 A Comissão da Licitação julgará o pedido de inclusão em até 10 (dez) dias úteis, abrindo prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da decisão, para interposição de recurso e contrarrazões em igual prazo.

11. DOS RECURSOS

11.1. Dos atos da Administração decorrente do presente certame cabe recurso no prazo de **3 (três) dias úteis da lavratura da ata:**

- a) ato que defere ou indefere pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inhabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;

11.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

11.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.2.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **30 (trinta) minutos**, contados da intimação;

11.2.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação (o que ocorrer por último);

11.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.4. O recurso será **dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida**, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



11.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://transparencia.saomiguel.pr.gov.br:8091/portaltransparencia/>.

11.11 Da decisão de inadmitir o pedido de inclusão no cadastro de reserva (quando previsto no certame), caberá pedido de reconsideração ao Secretário Municipal, na forma do artigo 125 do Decreto Municipal 115/2023.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Sem prejuízo das disposições contidas sobre infrações e sanções no Termo de Referência, comete infração administrativa contra o certame, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.



12.1.6. fraudar a licitação.

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.1.10. Também configuram infração administrativa nos termos da lei, as condutas dos licitantes, que com dolo ou culpa, que :

I- derem causa à inexecução parcial do contrato;

II - derem causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - derem causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não mantenham a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrarem o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejarem o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentarem declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.1.1. A sanção **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14133/2021 -



dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 multa;

15.2.2.1 A sanção prevista no multa, calculada na forma do contrato, [não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/2021, recolhida no prazo máximo de (.....) **dias úteis**, a contar da comunicação oficial..

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

15.2.3.1..A **sanção impedimento de licitar e contratar**; será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14133/2021, quais sejam: **II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado**; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2.4.1.A sanção prevista no **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14133/2021, quais sejam: **VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**. bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo, q quais sejam: **II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a**



documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, **cumulativamente** ou não, à penalidade de multa.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.4.2. As peculiaridades do caso concreto

12.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. As sanções de multa, de impedimento de licitar e contratar com o município de São Miguel do Iguaçu e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas **mediante instauração de processo administrativo que correrá na forma da**, na da Lei Municipal 3104/2018, **conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos efetivos**, assegurada ampla defesa e o contraditório

12.6. Os processados serão **notificados sobre a abertura do processo administrativo** para apuração de responsabilidade, para apresentação de defesa prévia, **no prazo da Lei Municipal nº 3.104/2018**, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir.

12.7. Na aplicação de sanções será facultada a **defesa** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8 Da aplicação das Sanções caberá recurso ou reconsideração (apenas para Sanção de Declaração de Inidoneidade).

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.11. Maior detalhamento sobre o procedimento poderá ser obtido no Decreto Municipal 115/2023 e Lei 14133/2021



13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.1.1 As impugnações ao edital serão recebidas e decididas pelo Pregoeiro, e quando for o caso, submetidas ao Secretário da Pasta Responsável para ratificação (art. 52, inciso II do Decreto 115/2023).

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados preferencialmente por forma eletrônica, pelo seguinte endereço eletrônico: licitacoes@saomiguel.pr.gov.br o presencialmente no setor de protocolo do município de São Miguel do Iguaçu – PR, localizado na Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu – Paraná.

13.4 Impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

14 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

16 SECRETARIA DE VIAÇÃO

16.001 Departamento de Infraestrutura Viária

16.001.26.785.0020.1031 Pavimentação, Recapeamento e Recuperação de Urbano e Rural

625 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505 Royalties
Tratado de Itaipu Binacional

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não será admitida a subcontratação em razão da justificativa constante da cláusula 6.2. do termo de referência.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

16.1.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://transparencia.saomiguel.pr.gov.br:8091/portaltransparencia/licitacoes/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Rua Vânio Ghellere, 64 – centro, São Miguel do Iguaçu/PR, nos dias úteis, no horário das 07:30 horas às 11:30 e das 13:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. ANEXO I - Termo de Referência:

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.

16.11.2. ANEXO II — Modelo de Proposta de Preço;

16.11.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta;

16.11.4. ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;

16.11.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato.

São Miguel do Iguaçu/PR, 22 de maio de 2024.

FELIPE PAGHIA

Secretário Municipal de Viação

Decreto nº 373/2021



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

TERMO DE REFERÊNCIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 040/2024

1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS** para futura Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra, para operacionalizar o veículo Caminhão Usina de micro pavimentação pertencente ao município de São Miguel do Iguaçu, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote	Descrição	Und	Qnt.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	CATSER:1406. FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DE USINA MÓVEL PARA MICRORREVESTIMENTO ASFÁLTICO A FRIO, COM EMULSÃO MODIFICADA POR POLÍMERO - INCLUSO OPERADORES, MOTORISTAS E AUXILIARES, BEM COMO TODOS OS ENCARGOS INCIDENTES NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DE 600.000 M² DE MICRORREVESTIMENTO ASFÁLTICO A FRIO, COM EMULSÃO MODIFICADA POR POLÍMERO – ESP.= 8,00MM, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR. SENDO O VALOR POR METRO QUADRADO DE ÁREA REVESTIDA, ALÉM DA DOSAGEM DA MISTURA DOS MATERIAIS E ENSAIOS TECNOLÓGICOS DE VERIFICAÇÃO DO TEOR DE BETUME DA MISTURA; GRANULOMETRIA E EQUIVALENTE DE AREIA DO AGREGADO.	M²	600.000	2,29	1.374.000,00
VALOR TOTAL R\$ 1.374.000,00					

1.2 O fundamento da contratação é:

1.2.1 A realização de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico (art 28, inciso I) do tipo menor preço, na forma de disputa aberta.

1.2.2.O objeto desta contratação são caracterizados como **comuns de engenharia (Art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei 14133/2021)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3.O objeto desta contratação **não é qualificado como itens de luxo**, consoante indicado no §1º do artigo 39 do Decreto 115/2023.

1.4. Em se tratando de serviços, **não haverá emprego de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva.**

1.5.O objeto será em **item único.**

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8139
CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná CNPJ 76.206.499/0001-50
site: www.saomiguel.pr.gov.br – Email: licitacoes@saomiguel.pr.gov.br



1.6. Os preços máximos admitidos no presente certame são os unitários e globais descritos na tabela acima.

1.7. Havendo divergência na descrição dos itens, isto é, entre o Catálogo do Sistema de Compras do Governo Federal/CATSER/CATMAT, com Edital, com e/ou Estudo Técnico Preliminar e/ou Termo de Referência, prevalecerá a descrição contida no presente Termo de Referência.

2. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Se aplica a esta licitação o Regime de Registro de Preços, através de Pregão Eletrônico.

2.2. As contratações realizadas pela Administração Municipal poderão ser processadas por sistema de registro de preços, oportunidade em que se dará origem a uma ou várias atas de registro de preços e que poderá dar origem a diversos termos de contrato.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4 A ata de registro de preços é o documento que vincula as partes ao fornecimento nas condições previstas.

2.5 A quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida é de 50% (cinquenta por cento) do total, ou seja, 300.000 m² (trezentos mil metros quadrados);

2.6. Poderá existir a possibilidade de prever preços diferentes, desde que permitido no Edital, nas hipóteses de:

2.6.1. Objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

2.6.2. Em razão da forma e do local de acondicionamento;

2.6.3 admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

2.6.4. Por outros motivos justificados no processo;

2.7. O licitante poderá oferecer proposta do quantitativo total previsto ou no percentual mínimo de 100% (cem por cento) do total previsto, obrigando-se nos limites dela.

2.8. O critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço sobre tabela de preços praticada no mercado.

2.9. Os preços registrados serão semestralmente verificados mediante ampla pesquisa de mercado a ser realizada na forma do artigo 23 da Lei 14133/2021 e artigos 26 e do Decreto Municipal 115/2023.

2.10. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso por pesquisa de preços de mercado, na forma do artigo 23 da Lei 14133/2021 e Arts 26 a 28 do Decreto Municipal 115/2023.

2.11. Quando utilizado **apenas recursos financeiros próprios do município, a prorrogação da Ata de Registro de Preços restituirá o seu quantitativo**, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, consoante indica o §2º do artigo 122 do Decreto Municipal 115/2023.

2.12. Somente quando utilizado recursos financeiros próprios, **a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial**, quando esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência

2.13. É expressamente proibida a adesão por “**CARONA**” na presente Ata de Registro de Preços, por qualquer órgão ou ente Público, por força do Acórdão nº 5.243/2015-Plenário TCE PR (Veda a adesão por Outros Municípios), Acórdão 1.344/2011-Plenário TCE PR (veda a Adesão de Estados e União), Acórdão 984/2011-Plenário TCE PR (veda a Adesão de Câmaras Municipais).



2.14.O(s) contrato(s) decorrente(s) da ata de registro de preços será(ão) regido(s) pelas mesmas regras aplicáveis aos contratos administrativos em geral, consoante artigo 123 do Decreto 115/2023.

2.15.Tratamento em cláusula específica deste Termo de Referência oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.16.A substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, não altera as regras aplicáveis aos contratos administrativos em geral, inclusive em relação aos acréscimos ou supressões e ao reequilíbrio econômico-financeiro.

2.17. Nos termos do artigo 124 do Decreto 115/2023, quando existir Ata de Registro de Preços vigente no âmbito do Município, e que atenda às necessidades da Administração, não será autorizada a contratação por outros processos com objetos semelhantes. No caso de motivo superveniente devidamente circunstanciado em processo de contratação, com a demonstração da vantajosidade da contratação, o impedimento à contratação por outros meios poderá ser relativizado.

2.18. Os processos de contratação por sistema de registro de preços estabelecerão atas de registro de preços permanentes, com o edital definindo as regras de ingresso de novos fornecedores, inclusive nas atas oriundas de contratação direta, mediante pedido do interessado à Administração, acompanhado da sua proposta e dos documentos exigidos na fase de seleção do fornecedor.

2.19. Serão **registrados os preços de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor**, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação

2.20. Decorridos 60 (sessenta) dias do ingresso no sistema de registro de preços, o fornecedor poderá pedir a sua exclusão da ata de registro de preços.

2.21. A faculdade de exclusão somente poderá ser utilizada quando existirem, no mínimo, 5 (cinco) fornecedores com preços registrados para determinado item.

2.22. As solicitações de exclusão do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos já realizados até a data do protocolo do pedido de alteração ou exclusão do registro do preço.

2.23.O pedido do fornecedor de sua exclusão da ata de registro de preços surtirá efeitos a partir da aceitação do seu protocolo.

2.24. Será observada a ordem de registro dos preços na contratação.

2.25. As atas de registro de preços celebrados pela Administração Municipal adotarão a forma eletrônica, nos termos da Lei 14.063/2020.

2.26. Serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que fundamentadas e acolhidas pelo gestor da ata.

3.DA CONTRATAÇÃO

3.1.A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação.

3.2. Poderão ser celebrados diversos contratos para cada preço registrado ou cada objeto adjudicado, a critério da administração pública, consoante artigo 49 da Lei 14133/2021.

3.3. Será celebrado um termo de contrato, ou documento equivalente, para cada fornecedor contratado, consoante indica o artigo 95 da Lei 14133/2021.



3.4. Na hipótese de substituição do termo de contrato, será considerada a vigência da contratação na forma do artigo 95 da Lei 14.133/2021

3.5. Os contratos, seus termos aditivos celebrados pela Administração Municipal adotarão a forma eletrônica, nos termos da Lei [14.063/2020](#).

3.6. Caso haja recusa ao atendimento da ordem de fornecimento/serviço, ou recusa da assinatura ou aceite dos termos da contratação, pelo licitante melhor colocado, será convocado o próximo licitante nas mesmas condições do melhor classificado. No caso de registro de preços, será convocado o próximo da lista de classificação da Ata.

3.7. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

3.8. Somente no caso de ausência de impedimentos é que será possível a efetivação da contratação.

3.9. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deste processo, e em acordo com a Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.10. O prazo de execução do Contrato é o prazo de fornecimento ou execução do objeto, indicado em cláusula própria do presente termo de referência.

3.11. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.12. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

3.13. A execução do Contrato será **fiscalizada** na forma da Lei 14133/2021 e do Decreto Municipal 115/2023 e consoante cláusula própria do presente termo de referência.

3.14. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

3.15. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

3.16. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.17. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das



edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

3.18.A contratação poderá ser alterada na forma e critérios dos artigos 124 da Lei 14133/2021.

3.19.O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) (art. 124, inciso I, da Lei 14133/2021).

3.20. As alterações contratuais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

3.21. Registros de ocorrências contratuais que não caracterizam alteração contratual serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas seguintes situações:

3.21.1 variações do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

3.21.2 atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

3.21.3 alterações na razão ou na denominação social do contratado;

3.21.4. Empenho de dotações orçamentárias e as respectivas atualizações de créditos orçamentários;

3.22.O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.22.1.O serviço ou fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que a classificação efetuada Estudo Técnico Preliminar.

3.22.2. Entendeu-se como continuado o serviço ou fornecimento, eis que é essencial e indispensável a continuidade da atividade administrativa finalística, isto é, os serviços públicos essenciais, consoante Acórdão 132/2008 – 2ª Câmara – relator ministro Aroldo Cedraz, TCU; e Acórdão nº 10.138/2017, 2ª Câmara, Rel. Min. Ana Arraes, DOU de 06.12.2017 do TCU.

3.23. Os casos de extinção do contrato estão elencados no artigo 137 e 138 da Lei 14133/2021.

3.24. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1.A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2.O objeto da contratação está **previsto no Plano de Contratações Anual 2024.**

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

6.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

Subcontratação

6.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, eis que é inviável sob o aspecto técnico (arts. 158 e art. 159, inciso II, do Decreto 115/2023).

6.2.1. Considera-se inviabilidade técnica que impede a subcontratação a seguinte situação: pois o serviço exige acervo técnico e mão de obra qualificada.

Garantia da execução do contrato

6.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Marcas e Modelos (art. 41, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.4. A presente licitação não exige a indicação de marca ou modelo específico de produto ou serviço.

Vistoria

6.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

7. MODELO DE EXECUÇÃO E/OU FORNECIMENTO DO OBJETO

Condições de execução dos serviços ou fornecimento dos bens

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. A contratada deverá iniciar os serviços, dentro de um prazo de 10 (dez) dias úteis,

7.1.2. Deve-se iniciar com o relatório de verificação das necessidades do Município, apontando e identificando as ruas e trechos, os locais de intervenção, número de camadas e aspectos relevantes, pontos específicos de interesse do Município;

7.1.2.1. Caso não seja possível à aplicação direta do micro revestimento após simples limpeza, caberá à empresa contratada a recomendação das correções necessárias;

7.1.2.2. E ao Município a responsabilidade de execução da intervenção para a eventual correção.



- 7.1.2.3. Esta observação é válida para o caso de necessidade, por exemplo, de tapa buraco, com ou sem frisão, reperfilamento, ou qualquer outro tipo de recuperação prévia.
- 7.1.3. Paralelamente à execução do relatório a empresa contratada deverá realizar a coleta de insumos junto ao Município, para que seja executado o projeto de dosagem laboratorial do micro revestimento, projeto este que também é de responsabilidade da empresa contratada.
- 7.1.4. O prazo para conclusão do relatório é de 05 (cinco) dias corridos e, então, o início do efetivo fornecimento do serviço de mão de obra para operacionalização da usina de micropavimento está condicionado aos elementos técnicos anteriormente apontados e deverá ocorrer num prazo máximo de 20 (vinte) dias corrido após a apresentação do relatório.
- 7.1.4.1. Fica uma ressalva que o relatório que será apresentado pela empresa ao Município deverá ter a **aprovação** do Fiscal do Contrato, para então dar início aos serviços a serem executados. Caso haja alguma discordância entre as partes sobre a metodologia e/ou o relatório emitido pela contratada, a contratante poderá glosar qualquer etapa do processo, podendo o contrato ser rescindido unilateralmente.
- 7.1.4.2. Os serviços serão realizados na manutenção de vias públicas, para tal é necessário que seja agendado com antecedência, para possibilitar a sinalização e informar os usuários destas vias, com o intuito de haver o menor transtorno possível aos moradores e comércio, sendo assim o serviço deve ser realizado por trecho definido pelo fiscal, de forma que comece e termine no mesmo dia.
- 7.1.5. *O serviço deve seguir as normas ABNT NBR 14746 / 14757/14758/14798/14841 para produção do microrrevestimento, além das normas ainda deve seguir o Manual de Execução de serviços do DER/PR ES-PA 30/17.*

7.2. CONDIÇÕES GERAIS

- 7.2.1. **Condições Gerais da aplicação do serviço de aplicação do microrrevestimento**
- 7.2.1.1. **Não é permitida a execução dos serviços em dias de chuva.**
- 7.2.1.2. Deve-se evitar a aplicação do micro revestimento asfáltico a frio quando a temperatura ambiente for inferior a 10 ° C ou superior a 40 ° C. Sob estas condições, o projeto da mistura e a execução dos trabalhos de vem ser reavaliados.
- 7.2.1.3. Sem a implantação prévia da sinalização da obra conforme as Normas de Segurança para Trabalhos em Rodovias do DER/PR;
- 7.2.1.4. Todo o carregamento de emulsão asfáltica de ruptura controlada modificada por polímero elastomérico que chegar à obra deve apresentar certificado de resultados de análise dos ensaios de caracterização exigidos nesta norma, correspondente à data de fabricação ou ao dia de carregamento e transporte para o canteiro de serviço, se o período entre os dois eventos ultrapassar de 10 dias. Deve trazer, também, indicação clara da sua procedência, do tipo e quantidade do seu conteúdo e distância de transporte entre a fábrica e o canteiro de obra.
- 7.2.1.5. Sem a aprovação prévia do projeto de dosagem da mistura.
- 7.2.2. **Sinalização e Segurança**
- 7.2.2.1. Para o início dos trabalhos as vias deverão estar devidamente sinalizadas de forma a evitar a ocorrência de acidentes.
- 7.2.2.2. E caberá ao Município fazer a sinalização necessária, bem como a comunicação prévia.
- 7.2.3. **Preparo da Superfície**



- 7.2.3.1. Uma vez definido os locais de intervenção, previamente a execução do microrrevestimento as vias deverão ser limpas. A contratada poderá utilizar para tanto de soprador. Caso haja necessidade de lavagem com caminhão pipa e/ou podas de árvores, remoção de entulhos, estes serão feitos pelo Município.
- 7.2.3.2. A superfície deve apresentar-se limpa, isenta de pó ou outras substâncias prejudiciais. Eventuais defeitos existentes devem ser adequadamente reparados previamente à aplicação da mistura.
- 7.2.3.3. Quando ocorrem trincas de origem não estrutural, deve-se executar a selagem das trincas, antes da aplicação do microrrevestimento asfáltico.
- 7.2.4. Aplicação da Mistura**
- 7.2.4.1. O caminhão-usina é colocado em posição perfeitamente centrada, em relação à meia pista.
- 7.2.4.2. De acordo com o traço projetado e aprovado, e com as tabelas de calibração, abrem-se todas as comportas de alimentação dos agregados, emulsão asfáltica, água e fíler, se requerido, iniciando o funcionamento do pugmill, até produzir quantidade de mistura suficiente à alimentação de toda a área interna da caixa distribuidora.
- 7.2.4.3. Com velocidade uniforme, a mais reduzida possível, é dada a partida do “caminhão-usina” e iniciada a aplicação da mistura.
- 7.2.4.4. A maior preocupação requerida consiste em observar a consistência da mistura, abrindo ou fechando a alimentação da água, de modo a obter uma consistência homogênea e manter a caixa distribuidora uniformemente carregada de mistura.
- 7.2.4.5. As possíveis falhas de execução, tais como: escassez ou excesso de mistura e irregularidade na emenda de faixas, devem ser corrigidas imediatamente após a execução.
- 7.2.4.6. A escassez é corrigida com adição de mistura e, os excessos com a retirada por meio de rodos de madeira ou de borracha. Após estas correções, a superfície áspera deixada é alisada com a passagem suave de qualquer tecido espesso, umedecido com a própria mistura ou com emulsão.
- 7.2.5. Abertura ao Tráfego**
- 7.2.5.1. O tráfego somente é liberado após a conformação final da superfície e, quando o micro revestimento apresentar coesão suficiente para evitar arrancamento superficial de agregados.
- 7.2.5.2. O tempo médio necessário para liberação ao tráfego é de uma hora e trinta minutos.
- 7.2.5.3. O tráfego liberado deve ter controle de operação por um período mínimo de 24 horas.

Cronograma de realização dos serviços:

7.2.6 A prestação dos serviços seguirá o cronograma a seguir, devendo considerar que para o cumprimento do mesmo as condições climáticas e a necessidade de manutenção das vias:

Etapa	Composição da parcela	Prazo de entrega
1ª	Conforme 1º ordem de serviço emitida, quantidade trimestral de 200.000 m².	Início dos serviços em até 10 (dez) dias uteis
2ª	Conforme 2º ordem de serviço emitida, quantidade trimestral de 150.000 m²	Início dos serviços em até 10 (dez) dias uteis



3ª	Conforme 3º ordem de serviço emitida, quantidade trimestral de 150.000 m²	Início dos serviços em até 10 (dez) dias uteis
4º	Conforme necessidade da administração, sendo emitida ordem de serviço 100.000 m²	Início dos serviços em até 10 (dez) dias uteis, após ordem de serviço

7.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

Local e horário da prestação dos serviços ou entrega dos bens

7.4.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

Os serviços serão realizados nas vias públicas pavimentadas do município e de seus distritos.

7.4.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

Os serviços serão executados mediante posto de trabalho, de forma contínua, sendo carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a ser dividida de segunda a sábado, devendo observar os horários a seguir: de segunda a sexta-feira das 7:00 às 11:00 e das 12:00 às 16:00 horas, e sábados das 7:00 às 11:00 horas.

Rotinas a serem cumpridas

7.5. Quanto a rotinas de utilização dos equipamentos fornecidos pelo município, segue descrição de rotina:

7.5.1. Caminhão pipa;

7.5.2. Retroescavadeira;

7.5.3. Usina móvel de micropavimento.

7.5.4. Os equipamentos I e II serão utilizados de forma compartilhada com as demais atividades do Município. A empresa contratada deverá compor um plano de uso em comum acordo com o departamento responsável pelos equipamentos.

7.5.5. Quanto ao equipamento III será utilizado exclusivamente pela empresa contratada, a qual deverá providenciar operador e motorista e zelar e ter os cuidados devidos, bem como limpeza diária durante o período de trabalho e ao final dos serviços contratados realizar uma limpeza completa do equipamento.

7.5.6. Todas as despesas de operação do equipamento III, como combustível e manutenção, ficam por conta do Município.

7.6. Encarregado Geral

7.6.1.1. Cabe ao encarregado Geral da Usina, supervisionar todas as atividades correlatas à aplicação do asfalto para garantir a qualidade;

7.6.1.2. Conferir a preparação e limpeza do local a ser aplicado;

7.6.1.3. Conferir a medida (espessura) da camada aplicada e finalizada;

7.6.1.4. Conferir a compactação;

7.6.1.5. Conferir os apontamentos da mão de obra;

7.6.1.6. Conferir e quantificar o consumo de materiais.



- 7.6.1.7. Supervisionar todos os serviços quanto à perfeita execução dos serviços visando o mínimo de ocorrências
- 7.6.1.8. Verificar se os profissionais assumiram seus respectivos postos, de acordo com as orientações da fiscalização da CONTRATANTE, não permitindo o afastamento dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, sem motivo plenamente justificado.
- 7.6.1.9. Dar constantes instruções aos Condutores de Veículos sobre o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades.
- 7.6.1.10. Planejar a rotina de trabalho dos profissionais, avaliando o desempenho e a execução dos serviços na operação dos equipamentos e da usina de micropavimentação.
- 7.6.1.11. Comunicar imediatamente à equipe que fiscaliza o contrato qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 7.6.1.12. Intervir, prontamente, dentro dos princípios de urbanidade e presteza, sempre que ocorrerem incidentes ou desentendimentos na prestação dos serviços.
- 7.6.1.13. Acompanhar a perfeita execução dos serviços providenciando as substituições que se fizerem necessárias.
- 7.6.1.14. Elaborar relatórios dos serviços executados e de avaliação quanto a operação da Usina de microrrevestimento
- 7.6.1.15. Controlar a qualidade dos serviços de manutenção e Produção da Usina de Asfalto em microrrevestimento
- 7.6.1.16. Solicitar junto a Secretaria Municipal de Viação, os recursos para realização dos reparos e consertos tanto da Usina como nos equipamentos.
- 7.6.1.17. Registrar as informações técnicas e administrativas em fichas e relatórios.
- 7.6.1.18. Supervisionar as atividades, incentivando a equipe para que as mesmas sejam desenvolvidas em conformidade às normas e procedimentos técnicos, de qualidade, segurança e preservação ambiental.
- 7.6.2. Operador de Usina**
 - 7.6.2.1. Operar de dentro da cabine de comando a usina de asfalto controlando a mistura da matéria prima (areia, brita, cal e asfalto), observando e mantendo a temperatura correta nos misturadores até a carga nos caminhões;
 - 7.6.2.2. Produzir o asfalto utilizando o misturador e correia transportadora ambos acionados por motor elétrico;
 - 7.6.2.3. Além da produção do Asfalto, o operador verifica os níveis de estoque de modo a não deixar faltar a massa pronta para aplicação;
 - 7.6.2.4. Ao operador da Usina cabe calibrar o equipamento de acordo com a capacidade do mesmo seja o silo simples ou duplo;
 - 7.6.2.5. Cuidar da limpeza e lubrificação do equipamento;
- 7.6.3. Serviços Gerais**
 - 7.6.3.1. Responsáveis pela limpeza antes e depois da aplicação da massa asfáltica.
 - 7.6.3.2. Sinalização do trânsito
 - 7.6.3.3. Limpeza dos Equipamentos
 - 7.6.3.4. Roçagem das margens, quando se tratar de manutenção em estradas rurais
 - 7.6.3.5. Limpeza dos canais que ligam as bacias de acumulação (vazão de enxurradas).
- 7.6.4. Rasteleiro**
 - 7.6.4.1. Responsáveis pelo acabamento da via asfaltada, não deixando diferenças nas emendas da faixa de trabalho da vibro acabadora;
 - 7.6.4.2. Auxiliar nos serviços de pavimentação, executando serviços de espalhamento e acabamento de massa asfáltica, controlando a pressão de



material liberado pela operadora e recompondo falhas de distribuição, deixando a massa asfáltica reta, seguindo as orientações da chefia, regularizando as bordas da pista de rolamento, realizando acabamento e reparo nas emendas necessárias na finalização dos processos de pavimentação asfáltica (Tapa Buraco), executando a limpeza, visando melhor acabamento da capa asfáltica.

7.6.5. Operador de pá carregadeira

7.6.6. Conhecimento em funcionamento de máquinas.

7.6.7. Operar Pá Carregadeira, na manutenção da pavimentação asfáltica, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, ao itinerário e aos programas estabelecidos pelas áreas. Executar serviços frezagem de asfalto, operar equipamentos.

7.6.8. Obedecer à legislação estabelecida no Código Nacional de Trânsito.

7.6.9. Obedecer a itinerário e programas estabelecidos pela área, executar outras tarefas afins.

7.6.9.1. REQUISITOS DA FUNÇÃO:

7.6.9.1.1. Ensino Fundamental;

7.6.9.1.2. Possuir carteira de Habilitação adequada a máquina ou equipamento utilizado.

7.6.10. Motorista truck

7.6.10.1. Habilitação Categoria D, atribuições;

7.6.10.2. Dirigir veículos de médio e grande porte;

7.6.10.3. Transportar pessoas, materiais, equipamentos e documentos;

7.6.10.4. Verificar, diariamente, as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização; comunicar a chefia imediata por escrito assinando a comunicação da necessidade de reparos no veículo;

7.6.10.5. Zelar pela segurança de passageiros e de terceiros;

7.6.10.6. Orientar e auxiliar na carga e descarga de materiais;

7.6.10.7. Registrar dados preestabelecidos, sobre a utilização diária do veículo;

7.6.10.8. Estar sempre atualizado com as leis e normas de trânsito;

7.6.11. Motorista caminhão Pipa

7.6.11.1. Habilitação Categoria D, atribuições;

7.6.11.2. Dirigir veículos de médio e grande porte;

7.6.11.3. Zelar pela segurança de passageiros e de terceiros;

7.6.11.4. Orientar e auxiliar na carga e descarga de materiais;

7.6.11.5. Estar sempre atualizado com as leis e normas de trânsito;

7.6.11.6. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;

7.6.11.7. Utilizar a carga horária que lhe é pertinente com zelo, dedicação, responsabilidade e a serviço da Empresa;

Materiais a serem disponibilizados

7.7. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a função, seguindo as normas de Segurança do Trabalho para o trabalho de pavimentação estabelecidas na NR-6, promovendo sua substituição quando necessário:

7.7.1. IPI;

7.7.2. UNIFORMES

7.7.3. ITENS DE SEGURANÇA.

7.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.



8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A Secretaria Municipal de Viação é a demandante, e será responsável pela designação formal do gestor dos contratos, e na ausência de indicação expressa, o respectivo Secretário Municipal como gestor do contrato.

8.1.1. O Secretário Municipal designará os agentes públicos que atuarão como fiscal e como suplente.

8.2. A Administração Municipal respeitará, em relação aos seus contratos e atas de registro de preços, os princípios da boa-fé, da lealdade e da segurança jurídica e primará pelo respeito mútuo, boa convivência, transparência, cordialidade, diálogo e pontualidade.

8.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.5. A administração pública municipal respeitará as vedações do *caput* do artigo 48 da Lei 14133/2021.

8.6. O Contratado observará as vedações do parágrafo único do artigo 48 da Lei 14133/2021.

8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.8. O Município de São Miguel do Iguaçu, por meio do gestor contratual ou do fiscal do contrato, poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.9. Antes do início da execução contratual, quando necessário e em razão da natureza e complexidade do objeto do contrato, o gestor do contrato convocará os fiscais do contrato e o representante do contratado para reunião inicial, com o objetivo de explicar pontos relevantes relacionados ao cumprimento de deveres e obrigações contratuais, em especial, a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e pagamento, aplicação de sanções, atividades de gestão e fiscalização e outros que se mostrarem pertinentes, conforme o caso concreto, buscando dirimir as dúvidas existentes e assegurar o bom andamento da execução.

8.10. A reunião, que poderá ser presencial ou por videoconferência, deverá ser registrada em ata e juntada aos autos do processo administrativo de gestão e fiscalização do contrato, indicando-se expressamente na ata os canais de comunicação que serão utilizados rotineiramente para a comunicação entre o representante da Administração Municipal e o preposto do contratado, privilegiando-se sempre a comunicação eletrônica.

GESTOR CONTRATUAL

8.11. São atribuições do gestor do contrato e da ata de registro de preços, dentre outras:

8.11.1. Coordenar e supervisionar os fiscais no desempenho de suas atribuições;



- 8.11.2. Manifestar-se em caso de prorrogação de prazos, vantajosidade da manutenção do contrato, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;
- 8.11.3. Realizar os procedimentos de prorrogação de prazos, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;
- 8.11.4. Acompanhar a execução do objeto, por meio dos relatórios e demais documentos elaborados pelos fiscais;
- 8.11.5. Notificar o contratado sobre irregularidades não saneadas e sobre a abertura de processo administrativo sancionador;
- 8.11.6. Ordenar, cautelarmente, a suspensão da execução contratual;
- 8.11.7. Encaminhar pedido para instauração de processo administrativo sancionador;
- 8.11.8. Outras atividades compatíveis com a função.

PREPOSTO

8.12. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.12.1. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

REGIME DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.13. O modelo de gestão e fiscalização compreende a fiscalização técnica e administrativa.

8.14. Será aberto um livro de registro para cada contrato, onde serão anotadas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato.

8.15. Caso haja alguma divergência de quantidade ou qualidade, será determinada a regularização das faltas, defeitos e vícios observados.

8.16. O contratado será formalmente cientificado de qualquer irregularidade e poderá manifestar-se no prazo de 2 (dois) dias úteis, devendo a administração pública responder em igual prazo.

8.17. A fiscalização da Contratação não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade do contratado, quanto a má execução por sua parte, da parcela que lhe cabe, sendo obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.18. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, que implique na redução da qualidade do serviço entregue, afasta a aplicação de sanção, mas não autoriza o pagamento integral de valores.

8.19. Caso necessário, o Fiscal explicará ao contratado as dúvidas administrativas e técnicas surgidas na execução do objeto contratado.

8.20. A fiscalização será exercida conforme o cronograma de fornecimento ou data programada para parcela única, conforme o caso, oportunidade em que serão aferidas as medições dos serviços executados, e avaliadas as planilhas de medição emitidas conforme disposto em contrato, bem como quantidade e qualidade de itens entregues (no caso de fornecimento de bens).

8.21. Durante a vigência do contrato, serão verificadas a qualidade, a quantidade e o uso correto dos materiais (inclusive equipamentos e epis) necessários à execução do contrato.

8.21.1. Será exigida a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços, exigíveis para a perfeita execução do objeto; também exigirá o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho; e determinará,



quando for o caso, motivadamente, a substituição de empregado do contratado ou subcontratado que estiver comprometendo o bom andamento da execução;

8.21.2. Poderão ser requeridos testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

8.22. Serão conferidas todas as notas fiscais emitidas.

8.23. A qualquer tempo e antes da assinatura do contrato e de qualquer pagamento, serão verificadas a validade e armazenados os documentos de comprovação da regularidade fiscal, previdenciária, FGTS, tributária e trabalhistas do contratado;

8.24. A qualquer tempo e antes da assinatura do contrato e qualquer pagamento, serão verificadas as ocorrências de causas impeditivas, anotadas no TCE PR, TCU, CEIS, CNEP, CNJ e cadastro municipal de fornecedores;

DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

8.25. A fiscalização será realizada por um ou mais fiscais, conforme necessário, em razão da natureza do objeto e das características do contrato.

8.25.1. Caso houver necessidade de acordo com a especificação do objeto a ser licitado, será instituída uma comissão para recebimento do mesmo.

8.25.2. Em objetos que envolvam baixa complexidade técnica e local único de entrega, o gestor, após justificativa técnica, poderá designar apenas um fiscal, que exercerá as funções de fiscal administrativo e técnico.

8.25.3. Os contratos realizados em múltiplos lugares, que demandem acompanhamento constante, deverão ter, no mínimo, 1 (um) agente público formalmente designado como fiscal setorial para cada um dos locais de execução.

8.26. Os agentes relacionados à gestão e fiscalização dos contratos deverão ser informados, quando da sua designação, das atribuições envolvidas e não poderão recusar a designação, mas poderão manifestar-se, de forma motivada, sobre eventual ausência de condições para o desempenho das suas atribuições.

8.26.1. No mesmo ato em que se designar o fiscal do contrato, será designado o seu suplente, que será formalmente convocado na ausência do fiscal, assumindo, a partir de então e até o retorno do fiscal, a responsabilidade pela fiscalização do contrato.

8.26.2. Quando a suplência decorrer de férias, licença ou outro evento de duração estendida, o fiscal deverá comunicar, formalmente, a ausência ao gestor do contrato ou da ata de registro de preços.

8.27. Os agentes públicos relacionados à gestão e fiscalização dos contratos deverão informar eventual existência de relacionamento direto com o contratado que caracterize conflito de interesses, sob pena de responsabilização administrativa.

8.28. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), constantes da Portaria nº 302/2023.

8.28.1. A emissão dos termos de recebimentos provisório e definitivo, dentro dos prazos estabelecidos, é dever do fiscal do contrato ou da comissão de recebimento designada, conforme o caso, e seu descumprimento ensejará apuração de responsabilidade.

Fiscalização Técnica



8.29.A fiscalização técnica será responsável pela **fiscalização das obrigações do contratado**, ligadas diretamente à execução do objeto contratual.

8.29.1. Caberá ao Fiscal Técnico **o acompanhamento da execução do contrato, com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, além de avaliar a qualidade, quantidade, tempo e modo da prestação dos serviços**, conforme critérios estipulados no Termo de Referência.

8.29.2.O fiscal técnico do contrato **anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato**, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

8.29.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.29.4.O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.29.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.29.6.O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.29.7.A fiscalização técnica do Contrato resultante do presente certame ficará sob a responsabilidade do servidor JOAO TISCHNER conforme termo de designação (anexo).

Fiscalização Administrativa

8.30. O fiscal administrativo do contrato verificará **a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário** (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.30.1.Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.30.2. Quando não houver risco de prejuízo à correta execução das suas atribuições, a fiscalização técnica e a fiscalização administrativa poderão ficar a cargo do mesmo agente público.

8.31. Durante a execução dos contratos e das atas de registro de preços, o gestor de contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado pelo intermédio de auto declaração, cabendo ao contratado informar, se houver, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente sanção.

8.31.1.A ausência de declaração por parte do contratado presume a manutenção das condições de habilitação.

8.31.2 Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

8.31.2.1. o contratado deverá providenciar a regularização, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

8.3.1.2.2. será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto

persistir a situação de irregularidade, aumentando a multa para 2% (dois por cento), caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

8.31.3.A Administração Municipal poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e, obedecido o devido processo administrativo para apuração de responsabilidade, aplicar sanção pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação, conforme previsão contratual..

8.32.Quando, por motivo não imputável ao contratado, comprovadamente, não for possível obter, diretamente do órgão ou entidade responsável, documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo preposto, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, devendo o contratado providenciar as certidões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura ou prorrogação do contrato ou da ata de registro de preços.

8.33.A fiscalização administrativa do Contrato resultante do presente certame ficará sob a responsabilidade do servidor ALAN ROQUE COLETI conforme termo de designação em anexo.

8.33.1 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

8.33.1.1. Para a medição dos serviços de manutenção corretiva, ou seja, medições superficiais e profundas, serão exigidos os seguintes critérios:

8.33.1.1.1. Os serviços serão medidos por área (m²), da superfície a ser recuperada;

8.33.1.1.2. Deverá ser apresentado croqui de localização da região, bairro e ruas;

8.33.1.1.3. Deverá ser apresentado relatório fotográfico com localização e numeração das ruas ou buracos (panelas) antes e após a correção, para a correlação com memória de cálculo, conforme exemplo apresentado na Figura abaixo:



IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS

FOTO	12 E 14
Bairro/Rua	Alfredo Chaves/ Centro
Serviço	Recomp. De Pavimento
Data	XX/XX/2024

8.33.1.1.4. Deverá ser apresentada memória de cálculo de cada buraco, correlacionando-se ao relatório fotográfico descrito acima, conforme exemplo apresentado na Figura abaixo. Tal memória de cálculo deve ser entregue em impressa e em formato digital (Microsoft Excel®) para a agilidade na aferição dos valores e procedimentos posteriores:



	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU										
2											
3	RELATÓRIO DIÁRIO DE SERVIÇOS DE TAPA BURACO - EQUIPE 01										
4	Nº	DATA	LOCAL	Nº LOGRAD.	LARGURA	COMPRIMENTO	ESPESSURA	METROS TOTAIS			
5											
6											
7											
8											
9											
10											
11											
12											
13											
14											
15											
16											
17											
18											

8.33.1.1.5. Todo o serviço executado que apresentar alguma inconformidade detectada pelo fiscal não será objeto de medição até que o mesmo seja refeito;

8.33.1.1.6. Não será objeto de medição o retrabalho obrigatório de serviços que decorrerem de má execução anterior, e;

8.33.1.1.7. A medição das intervenções deverá ser acompanhada de relatório fotográfico georreferenciado, constando croquis com as dimensões dos defeitos, nome das ruas e Data.

8.33.1.2. Para a medição dos serviços de manutenção preventiva, ou seja, selagem de trincas, lama asfáltica e microrrevestimento asfáltico, serão exigidos que nas medições dos trechos deverá ser acompanhada de croquis com informações de largura e comprimento devidamente referenciada com coordenadas geográficas, nome de rua, registro fotográfico e data das fotos.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

9.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.2. Não produzir os resultados acordados,

9.1.3. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.1.4. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. Na avaliação do cumprimento das obrigações para o recebimento do objeto, deverão ser consideradas as obrigações contratualmente estabelecidas que:

9.2.1. Forem relevantes para o resultado buscado com a contratação;

9.2.2. Objetivam garantir o estrito cumprimento da proposta apresentada pelo contratado;

9.2.3. Objetivam aferir o cumprimento de disposições legais ou equivalentes, relacionadas à execução contratual.



9.3. O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades

RECEBIMENTO PROVISÓRIO

9.4. Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, em até **5 (cinco) dias úteis** contados da entrega do objeto, pelo fiscal do contrato, mediante lista de verificação que demonstre a conformidade do bem ou serviço com as exigências contratuais; e as compras serão recebidas provisoriamente em até 7 (sete) dias contados da entrega do objeto, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

9.4.1. O prazo da disposição anterior será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

9.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.7. O fiscal setorial, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo e comunicará os fiscais técnico e administrativo, bem como o gestor para eventuais providências.

9.8. O fiscal técnico e o fiscal administrativo serão notificadas a respeito deste recebimento, e promoverão as rotinas de verificação, o recebimento provisório sob o ponto de vista que lhe competem;

9.8.1 A aceitação, do ponto de vista do item anterior, pelos fiscais técnicos e definitivos, enseja o recebimento definitivo do contrato;

9.9 para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento (quando houve várias entregas programadas), o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

9.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)



9.9.4.O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

RECEBIMENTO DEFINITIVO

9.11. Os serviços serão **recebidos definitivamente**, em até 7 (sete) dias contados do recebimento definitivo, por comissão formada pelo fiscal do contrato e, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos efetivos, designados pelo secretário demandante, para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas (art 162 do Decreto 115/2023); e

9.11.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.11.6. O recebimento definitivo poderá ser realizado diretamente pelo fiscal, sem a formação de comissão, nos contratos até metade do valor limite de dispensa de licitação previstos nos incisos I ou II do caput do art. 75 da Lei nº [14.133](#), de 2021, consoante §1º do art. 161 do Decreto Municipal 115/2023.

9.12.No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.13.O prazo para recebimento definitivo poderá ser **excepcionalmente prorrogado, de forma justificada até que se complete 30 (trinta) dias do recebimento provisório, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.**

9.14. A prorrogação desse prazo deverá ser justificada e anotada em registro.



9.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.17. Em se tratando de projeto de obra ou serviços de engenharia, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

9.18. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS

9.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o procedimento de liquidação de despesas, que antecede ao pagamento.

9.19.1 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.19.1.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

9.19.1.2. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.19.1.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar Secretaria Municipal de Administração, para abertura de procedimento administrativo punitivo e de rescisão contratual, sendo garantida a ampla defesa;

9.19.1.4 também deverão comunicar os órgãos de fiscalização trabalhista, FGTS, previdenciária, a existência do contrato em comento e créditos a promover em nome do fornecedor irregular;

9.19.1.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.20.1. O prazo de validade;

9.20.2. A data da emissão;

9.20.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.20.4. O período respectivo de execução do contrato;

9.20.5. O valor a pagar; e

9.20.6. Destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



9.21.1. O contratado deverá ser Notificado da irregularidade, sendo assegurada manifestação do contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação;

9.22. Sendo identificada a necessidade de **glosa após a emissão da nota fiscal, a nota fiscal deverá ser cancelada e reemitida com a devida correção.**

9.23. **Caso não seja sanada a irregularidade ou verificado o faturamento em desacordo por parte do contratado, o pagamento deverá ser glosado, na medida do descumprimento.**

9.24. A glosa não desobriga o contratado a corrigir os vícios e defeitos até a próxima aferição, e nem exime o contratado da eventual aplicação de penalidades.

9.25. Havendo regularidade na execução do objeto, o pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Administração Municipal ocorrerá em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado.

9.25.1. Para os contratos de fornecimento, serão consideradas como adimplemento da obrigação pelo contratado, a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.

9.25.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual.

9.25.3. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada, desde que observadas as regras de glosa.

9.25.4. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, o que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias contados da entrega da nota fiscal, oportunidade em que o contratado não fará jus a correção monetária.

9.26. A Secretaria Municipal de Finanças disponibilizará, no sítio eletrônico oficial do município, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentaram a eventual alteração dessa ordem.

9.27. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária indicado **no artigo 22 da Lei Complementar Municipal 002/2011 - Código Tributário Municipal, mas não incidirão juros de mora.**

FORMA DE PAGAMENTO E RETENÇÕES

9.28. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade do contratado, que deverá ser indicada na proposta comercial.

9.29. Não será emitida ordem bancária em nome de terceiros ou para conta de terceiros.

9.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) prevista no artigo 1º do Decreto nº 460/2023, republicado em 17/07/2023, Diário Oficial Eletrônico nº 3192; e na forma da Instrução Normativa nº 2145/2023, que alterou a Instrução Normativa nº 1234/2012, ambas da Receita Federal do Brasil (RFB), nos pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços.

9.32. No caso de fornecimento de bens ou de prestação de serviços amparados por isenção, deve observar a não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, na forma da legislação em vigor.



9.33. Neste caso, a retenção do imposto será feita mediante aplicação da alíquota informada na coluna 02-IR do Anexo I, que **incidirá sobre os valores não abrangidos pela isenção, não incidência ou alíquota zero, determinada mediante a aplicação do percentual de 15% sobre a base de cálculo determinada na forma estabelecida pelo artigo 15 da Lei nº 9.249, de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. O percentual a ser aplicado sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido em contrato.**

9.34. As contribuições Previdenciárias serão retidas na forma da Lei 8212/1991.

9.35. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.36. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

9.37. Até a regulamentação na esfera municipal, eventual cessão fiduciária dos créditos do contrato, deverá observar o disposto na , nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

9.37.1 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.37.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.37.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

9.37.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**

10.2. Conforme justificativa no Estudo Técnico Preliminar, **o regime de execução do contrato será:**



10.2.1. Empreitada por preço unitário: contratação de serviço por preço certo de unidades determinadas;

10.2.2. O valor do serviço será por m² (metro) executado.

Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.3.1. Habilitação jurídica

10.3.1.1 A possibilidade, ou não, de contratação de pessoas físicas deverá ser objeto de prévia análise e manifestação técnica por parte do órgão contratante, na fase de planejamento da contratação, devendo estar evidenciada no Estudo Técnico Preliminar, em razões de ordem técnica e objetiva.

10.3.1.2 O Edital indicará expressa quando admitida a participação de pessoa física.

10.3.1.4. Serão exigidos cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional além do Cadastro de Pessoa Física (CPF), e de jurídicas **será exigida do sócio majoritário, administrador e procurador de licitantes;**

10.3.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.3.09. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3.10. Em havendo dúvidas, poderão ser exigidas as certidões atualizadas dos órgãos emissores do registro comercial.

10.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos



termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

10.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal **relativo** ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.5. Qualificação Econômico-Financeira

10.5.1. **Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), **ou de sociedade simples**;

10.5.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.5.3. **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

10.5.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10.5.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

10.5.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.5.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.5.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação. (Regra)

10.5.9. Nos termos do Acórdão do TCU 133/2022, **no caso de prestação de serviços, o microempreendedor individual (MEI) deve apresentar, quando exigido para fins de qualificação econômico-financeira, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do**



último exercício social, ainda que dispensado da elaboração do referido balanço pelo Código Civil (art. 1.179, § 2º, da Lei 10.406/2002) .

10.5.10. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.5.11. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

10.6. Será exigido o preenchimento e apresentação da declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

10.6.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.7 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade;

10.7.1 Comprovação de que a empresa possua em seu quadro técnico Engenheiro Civil devidamente registrado no respectivo conselho de classe, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, atestando a responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

10.8 Comprovação de aptidão para execução de serviço ou bens, de considerável complexidade tecnológica ou operacional, equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.8.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

10.8.1.1 Comprovação de execução de serviços no percentual de **até 50% do quantitativo do serviço**, assim consideradas aquelas que correspondem a pelo menos 4% do valor total do objeto contratual que o licitante apresentou proposta;

10.8.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.8.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

10.8.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.9. Na forma do Inciso I do artigo 70 da Lei 14133/2021, a documentação relativa à habilitação e qualificação poderá ser apresentada em original, cópia autenticada por servidor, cópia autenticada em cartório ou qualquer outro meio expressamente admitido em lei.

10.10. A documentação comprobatória da habilitação e qualificação poderá ser substituída por registro cadastral emitido pelo SICAF, desde que atualizada, e permita a consulta e verificação pelo município.



11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021

11.2 conforme parecer contábil anexo, as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município do atual exercício.

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.4. Conforme o § 6, do ART. 296, Decreto nº 10086 de 17/01/2022, que regulamenta, no âmbito da Administração pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

16 SECRETARIA DE VIAÇÃO

16.001 Departamento de Infraestrutura Viária

16.001.26.785.0020.1031 Pavimentação, Recapeamento e Recuperação de Urbano e Rural

625 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505
505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional

“Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação”

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E METODOLOGIA DE FORMAÇÃO DO PREÇO

12.1. O custo máximo da contratação é de **R\$1.374.000,00 (um milhão trezentos e setenta e quatro mil reais)**, conforme custos unitários indicados na tabela do item 1.1 do presente termo de referência.

12.2. A metodologia utilizada para formação do preço base da contratação foi o **MENOR PREÇO, com base na tabela oficial do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI**.

12.2.1. Conforme artigo 27 do Decreto 115/2023, justifica-se a não utilização da média de preços, em razão de da utilização de valores de uma tabela oficial que traz já os valores referenciais, é constituído por referências caracterizadas em documentação técnica, com divulgação pública, que possibilita ao usuário realizar o uso consciente e adequado de suas informações.

12.3. A metodologia de orçamentação seguiu o artigo 23 da Lei 14133/2021 e artigo 26 do Decreto 115/2023, e contou com pesquisa nas seguintes fontes:

12.3.1. **Não foi possível obter a mediana do PNCP em razão de nenhum objeto licitado ser compatível com o item licitado.**



12.3.2. Como contratação anterior do Município de São Miguel do Iguaçu, foi identificado o contrato administrativo nº 222/2022, processo administrativo 098/2022, no valor total de R\$ 952.000,00 (novecentos e cinquenta e dois mil reais), e valor unitário de R\$ 1,19 (um real e dezenove centavos) por metro quadrado **em execução ou concluídas no período máximo de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, que servirá apenas como mero comparativo, pois o processo licitatório tem algumas peculiaridades que os distingue no objeto e especificações do serviço.**

12.3.2.1 Esse valor, na forma do art. 26, inciso I, do Decreto 115/2023, considerou **os eventuais reajustes, repactuações e reequilíbrios concedidos.**

12.3.2.2 Também observada a correção do valor atualizado pelo INPC, no qual o valor unitário ficou em 1,28 (um real e vinte e oito centavos) consoante indica o mesmo dispositivo.

12.3.3 A Contratação não envolve recursos do SUS, e por isso não foi considerado o Referencial do Banco de Preços em Saúde (BPS).

12.3.4. Também foram observados os preços praticados em contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, em especial a Ata de Homologação do órgão de Medianeira, Contratos de Bom Despacho – MG, Companhia de Desenvolvimento, Urbanização e Saneamento de Campo Mourão - CODUSA, em execução ou concluídas no período máximo de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

12.3.4. Não foram localizadas contratações anteriores de outros órgãos públicos, dentro do intervalo indicado, seja no Painel de Preços do Governo Federal, seja no Portal de Compras do Governo do Estado do Paraná.

12.3.5. Como complemento, foi buscada a pesquisa na tabela de referência, cotações no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, data de janeiro de 2024, ao custo unitário de R\$ 2,29 (dois reais e vinte e nove centavos) por m² (metro quadrado).

12.4. As referências de preços foram analisadas de forma crítica, a fim de se verificar a compatibilidade efetiva entre os itens cotados e o descritivo de cada item a ser contratado.

12.4.1. Todos os dados foram considerados em planilha Comparativa de Preços, anexa ao presente termo.

Sistema de Registro de Preços

12.5. Cumpre destacar que **em se tratando de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:**

12.5.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.5.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



12.5.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

12.5.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. REAJUSTE, REVISÃO E REPACTUAÇÃO

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta no processo que deu origem ao Contrato, com a data da sessão pública (no caso de Pregão Eletrônico), ou apresentação da proposta, devendo ser considerada a que ocorreu posteriormente.

13.1.1. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, **EXCLUÍDAS OS CUSTOS DE MÃO-DE-OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**, os preços iniciais serão **reajustados**, mediante a aplicação exclusiva para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.1.1.1. O reajuste será promovido de ofício pelo contratante, mediante a aplicação do MENOR ÍNDICE dentre os dois a seguir:

a) INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

b) IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo;

13.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.1.3. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

13.1.4. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

13.1.5. Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

13.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13.2. A **REVISÃO** do Contrato tem respaldo a TEORIA DA IMPREVISÃO, e decorre de externalidade causadora da do desequilíbrio da equação econômico-financeira do Contrato, tendo assento em FATO SUPERVENIENTE, IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS, anormal e indesejado e extraordinário.

13.2.1.1. Poderá a equação ser revista a qualquer tempo, desde que verificadas a incidência cumulativa de:

a) Evento Futuro e Incerto;

b) De Ocorrência Posterior a Apresentação da Proposta;

c) Ausência de Culpa da Contratada;

d) Alteração Desproporcional dos Encargos Assumidos pela Contratada face à retribuição do Contratante;

e) Existência de nexo causal entre a alteração dos custos com o evento e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente, em função da MAJORAÇÃO ou MINORAÇÃO dos encargos assumidos pela Contratada;



f) Seja demonstrada a RUPTURA da equação de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstra que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

13.2.2. Não será concedida a REVISÃO CONTRATUAL, quando for hipótese de REPACTUAÇÃO e o fundamento da REVISÃO se pautar em duplicidade de incidência, isto é, uma mesma situação não pode ensejar ambas benéficas sobre o mesmo fundamento e na mesma parcela de custos.

13.2.3. O gestor do contrato deverá responder o pedido de REVISÃO CONTRATUAL em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

13.3. Nos casos em que a **contratação prever a utilização de mão-de-obra em regime de exclusividade, SOMENTE** para os indicadores relativo aos custos de mão-de-obra com CBO devidamente indicado na planilha de formação de preço base, deverá, após a lavratura do respectivo instrumento coletivo assinado pelo Sindicato e registrado no MTE (ou órgão equivalente), o CONTRATADO, solicitar a **REPACTUAÇÃO**, instruindo seu pedido com documentos pertinentes para aferição do valor a ser repactuado e a devida correção.

13.3.1. **A repactuação incidirá apenas sobre a parcela da mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva.**

13.3.1.1. Caso venha a ter fornecimento de insumos associados, o reajuste das se dará pelas regras da subcláusula

14.1. E demais subdivisões.

13.3.2. O gestor do contrato deverá responder o pedido de repactuação de preços em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

13.3.3. A formalização da repactuação se dará mediante apostila, consoante §2º do artigo 168 do Decreto 115/2023, eis que compreende simples ajuste da planilha orçamentária.

14 OBRIGAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DOS FUTUROS CONTRATADOS

14.1. São obrigações da Administração Pública Contratante:

14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o este termo de referência, Edital e contrato, bem como seus respectivos anexos;

14.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

14.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

14.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

14.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



14.2. São Obrigações daqueles que participam do processo de seleção e contratação pública:

- 14.2.1 atentar as comunicações realizadas pelos pregoeiros ou agentes de contratação;
- 14.2.2. Entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 14.2.3. Manter os termos da proposta apresentada até a assinatura do contrato;
- 14.2.4. Enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 14.2.5. Apresentar no prazo e local, a amostra quando exigida;
- 14.2.6. Celebrar o contrato e assinar a Ata de Registro de Preços, quando demandado pelo Poder Público;
- 14.2.7. Entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.2.8. Atuar de boa-fé, e com independência, moralidade, justiça e transparência em seus atos;
- 14.2.9. Apresentar na proposta produtos e serviços nas quantidades e qualidades exigidas no termo de referência;
- 14.2.10. Cumprir as condições e termos de participação no processo de contratação pública;
- 14.2.11. Não provocar atos e incidentes com vistas unicamente a tumultuar ou prejudicar o andamento do certame;
- 14.2.12. Assumir integralmente os riscos e os custos de sua proposta e de participação no certame ou contratação publicação;

14.3 São obrigações do Contratado:

- 14.3.1 cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 14.3.1 entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 14.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 14.3.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 14.3.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 14.3.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.3.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.3.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



14.3.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

14.3.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

14.3.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.3.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para a qualificação, na contratação direta (art. 92, inciso XVI, da Lei 14133/2021);

14.3.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

14.3.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a obrigação prevista ao item 14.3.12, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.3.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.3.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

14.3.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

14.3.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

14.3.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, inclusive orientando e fornecendo os EPI - Equipamentos de Proteção Individual e locais adequados de descanso para seus empregados

14.3.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

14.3.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.3.22. comprovar o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato;

14.3.22.1. Nas obrigações e serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, mensalmente e quando solicitado pela Administração, além das disposições indicadas ao item 14.3.22, o registro de ponto; o recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; comprovante de



depósito do FGTS; o recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; o recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; o recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

14.3.23 Prestar a Garantia da Execução contratual, nos termos e formas exigidas pelo Edital e Lei 14133/2021

14.3.24 reparar, integralmente, independente de aplicação de penalidades, eventual prejuízo causado ao erário.

14.3.25. Treinamento e aperfeiçoamento dos funcionários é responsabilidade da CONTRATADA;

14.3.26. O fornecimento dos uniformes e EPIs – Equipamentos de Proteção Individual, de uso obrigatório, na forma da regulamentação específica.

14.4. O estabelecimento das disposições aos itens 14.1, 14.2, 14.3, não impede o estabelecimento de obrigações específicas previstas no Edital e no Contrato, bem como não exclui as obrigações que decorrem de lei, que independem de previsão nestes documentos.

15. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. **Comete infração administrativa**, nos termos da lei, aquele que participar do processo de licitação ou contratação, e agir com dolo ou culpa incidido em conduta que:

I- De causa à inexecução parcial do contrato;

II - De causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - de causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. Advertência;

15.2.1.1. A sanção **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14133/2021 - ***dar causa à inexecução parcial do contrato***, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.2 multa;

15.2.2.1 A sanção prevista no multa, calculada na forma do contrato no valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/2021, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.



15.2.3. Impedimento de licitar e contratar

15.2.3.1..A **sanção impedimento de licitar e contratar**: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14133/2021, quais sejam: ***II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2.4.1.A sanção prevista na **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14133/2021, quais sejam: ***VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*** bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo, quais sejam: ***II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, **cumulativamente** ou não, à penalidade de multa.

15.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.4.2. As peculiaridades do caso concreto

15.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Procedimento Administrativo de Aplicação de Penalidade



15.5. Na aplicação de sanções será facultada a **defesa do interessado** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.6. As sanções de multa, de impedimento de licitar e contratar com o município de São Miguel do Iguaçu e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas **mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos efetivos.**

15.7. O interessado será **notificado sobre a abertura do processo administrativo** para apuração de responsabilidade, para apresentação de defesa prévia, **no prazo da Lei Municipal nº 3.104/2018**, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir.

15.8. A comissão processante do processo administrativo para apuração de responsabilidade poderá, ao final do processo administrativo, arquivar o processo administrativo ou aplicar a penalidade de multa ou impedimento de licitar com o município de São Miguel do Iguaçu.

15.8.1. **Da decisão que aplicar o impedimento de licitar com o município de São Miguel do Iguaçu caberá recurso administrativo, na forma da Lei Municipal nº 3.104/2018.**

15.9. Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação de penalidade de **declaração de inidoneidade**, deverá ser **encaminhado parecer conclusivo ao Prefeito Municipal, que decidirá pela aplicação da penalidade ou seu arquivamento**, podendo devolvê-lo à comissão processante, para corrigir eventuais irregularidades processuais.

15.9.1. **Da decisão que aplicar a declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, na forma da Lei Municipal nº 3.104/2018, à mesma autoridade.**

15.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo até sua decisão final** pelo Prefeito Municipal e sua utilização não poderá gerar reforma mais gravosa ao recorrente que a decisão recorrida.

15.11. As sanções aplicadas, de impedimento de licitar e contratar com o município de São Miguel do Iguaçu e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, serão **levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme o caso.**

15.12. Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pela Administração Municipal, mesmo que em contratos distintos, o Diretor de Licitações e Contratos deverá, considerando as informações dos gestores dos contratos, avaliar a conveniência da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa e extinção dos contratos vigentes.

15.13. Sobrevindo novas condenações, no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado nas novas decisões condenatórias.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.16. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, devendo ser contactado a Secretaria Municipal de Finanças ou órgão que a substituir, para instrução do recolhimento.

15.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.18.O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceeis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Inep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.20.Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

São Miguel do Iguaçu, 22 de maio de 2024.

FELIPE PAGHIA

Secretário Municipal de Viação
Decreto nº 373/2021



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(DEVE SER ELABORADA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

PROPONENTE:

N.º CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

PESSOA PARA CONTATOS:

TELEFONES:

E-MAIL:

A proposta precisa contemplar os seguintes dados: quantidade prevista no edital, valor unitário do item, marca e modelo.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA					

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

Identificar o preposto que representará a empresa junto ao município de São Miguel do Iguaçu – PR, para o acompanhamento da execução do contrato, indicando o e-mail e telefone para contato.

Prazo de validade de: xx (mínimo 60) dias, contados da data de abertura da licitação.

Local, ____ de _____ de 2024.

Representante legal



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(DEVE SER ELABORADA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

NOME FORNECEDOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº __, Bairro __, na cidade de ____ – Estado, CEP: _____, Telefone (____)____, e-mail: _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins de habilitação no processo de contratação _____/202X (pregão eletrônico, contratação direta, etc) que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos,
- b) que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- c) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- d) que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- e) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- h) Para todos os fins de direito, não possui no seu quadro societário companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores públicos municipais com atribuições ligadas ao objeto bem como os Agentes Políticos.
- f) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. **Obs: Dispensada no caso da proponente não se enquadrar como empresa de pequeno porte ou micro empresa.**

Local, ____ de _____ de 2024.

Representante legal

**ANEXO IV - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../2024**

O Município de São Miguel do Iguaçu-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.206.499/0001-50, com sede na Rua Vânio Ghellere, nº 64, Centro, na cidade de São Miguel do Iguaçu-PR, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, o(a) senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____, por delegação do Prefeito Municipal, conforme portaria nº 373/2021, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº xxx/2024-PMSMI, processo administrativo nº 163/2024-PMSMI**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 115/2023, de 16 de fevereiro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra, para operacionalizar o veículo Caminhão Usina de micro pavimentação pertencente ao município de São Miguel do Iguaçu**, com descrição resumida na cláusula 1ª do Termo de Referência, anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 001/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Esta ata de registro de preços vincula as partes ao fornecimento nas condições previstas no Pregão Eletrônico nº 001/2024, Termo de Referência, a proposta comercial apresentada, bem como seus anexos, independentemente de transcrição.

1.3. A presente Ata de Registro, com indicação do preço registrado e dos licitantes e fornecedores registrados, será divulgada no PNCP.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O COMPROMISSO registrado na presente ata de registro de preços vincula as partes ao fornecimento/entrega dos bens ou prestação de serviços

item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Máx.Unit.(R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)

2.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

2.2.1.em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2.2.em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



2.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

2.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

2.2.5 O detalhamento do funcionamento das cláusulas de revisão, repactuação, e reajuste estão indicados na cláusula 13ª do Termo de Referência.

2.3. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. Os Requisitos do Objeto estão indicados na cláusula 6ª, e o Modelo de Execução ou Fornecimento do Objeto está indicado na Cláusula 7ª, ambas do Termo de Referência, que é o anexo I do Edital de Pregão Eletrônico.

3. DOS FORNECEDORES REGISTRADOS

3.1 O fornecedor com a melhor proposta apresentada no certame foi:

NOME FORNECEDOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ – Estado, CEP: _____, Telefone (____)____, e-mail: _____, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____.

3.2. Serão registrados no Anexo I da ata os preços, os fornecedores e os quantitativos de cada fornecedor que deseja ingressar no cadastro de reserva.

4. CADASTRO DE RESERVA

4.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

4.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

4.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

4.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado, devendo ser respeitada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

4.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederam aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.6. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

4.7. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, e nas hipóteses previstas nas hipóteses previstas no art. 131 do Decreto Municipal nº 115/2023.



4.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

4.8.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.8.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.9 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou liberação do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo município por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para aplicação de penalidade, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.3 Se efetuada, a contratação se dará por demanda do Município, conforme necessidade e interesse público, não sendo garantida a integral execução do objeto, em conformidade com o artigo 83, a Lei 14.133/2021, “A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada”.

5.4. O contrato decorrente da ata de registro de preços será regido pelas mesmas regras aplicáveis aos contratos administrativos em geral.

5.5. A vigência do Contrato será a prevista na cláusula 3.22 do Termo de Referência.

5.6. As demais regras atinentes ao Contrato estão indicadas na Cláusula 3ª do Termo de Referência.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS E ENTES PÚBLICOS



6.1. Não será admitida a adesão por ÓRGÃOS e ENTES PÚBLICOS à ata de registro de preços, decorrente desta licitação em todas as esferas de governo (Art. 130, § 1º do Decreto Municipal nº 115/2023).

7. POSSIBILIDADE DE INGRESSO E SAÍDA VOLUNTÁRIA DE FORNECEDORES DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Será permitido o ingresso de novos Fornecedores a esta ata de registro de preços:

7.1.1. O ingresso será realizado depois que o fornecedor interessado realize pedido por meio de protocolo à Administração, acompanhado da sua proposta e dos documentos exigidos na fase de seleção do fornecedor deste edital.

7.1.2. O Agente de Contratação e equipe de apoio julgará o pedido de inclusão em até 10 (dez) dias úteis, abrindo prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da decisão, para interposição de recurso e contrarrazões em igual prazo.

7.2. O fornecedor poderá pedir a sua exclusão da ata de registro de preços, desde que decorridos 60 (sessenta) dias do ingresso no sistema de registro de preços, observadas as seguintes condições:

7.2.1. A faculdade de exclusão somente poderá ser utilizada quando existirem, no mínimo, 05 (cinco) fornecedores com preços registrados para determinado item.

7.2.2. As solicitações de exclusão do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos já realizados até a data do protocolo do pedido de alteração ou exclusão do registro do preço.

7.2.3. O pedido do fornecedor de sua exclusão da ata de registro de preços surtirá efeitos a partir do seu protocolo.

8. EXCLUSÃO DE FORNECEDOR DO REGISTRO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

8.3. O fornecedor poderá ser excluído da ata de registro de preços, nos termos do art. 131 do Decreto Municipal nº 115-2023, sem prejuízo do disposto no art. 126 do mesmo decreto, quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceita pelo gestor indicado pela Administração Pública;

8.1.3. Sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.1.4. Ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado; ou

8.1.5. Houver razão de interesse público, devidamente justificada.

8.2. A exclusão ou cancelamento do registro do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do Secretário Municipal demandante e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, dispensando-se a divulgação por outros meios.

8.3. Na hipótese de exclusão de fornecedor, o município poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9. ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR



9.1. Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor sempre que a nova marca indicada cumprir os requisitos previstos na cláusula 6ª e 7ª do Termo de Referência, e não implique em redução da qualidade.

9.1.1. Nos casos de licitações exclusivas para bens pré-qualificados, o fornecedor poderá apresentar marca aprovada no procedimento de pré qualificação, ainda que a inclusão tenha ocorrido posteriormente à realização do processo licitatório.

9.1.2. Nos processos de contratação que envolvam análises complexas de amostras, a alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca.

10. A VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada desde que comprovado o preço vantajoso por pesquisa de preços de mercado, na forma do artigo 23 da Lei 14133/2021 e arts 26 a 28 do Decreto Municipal 115/2023.

10.2. A prorrogação da Ata de Registro de Preços restituirá o seu quantitativo, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, consoante indica o §2º do artigo 122 do Decreto Municipal 115/2023.

10.2.1. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial.

10.3. Os fornecedores registrados não têm direito subjetivo à prorrogação contratual, sendo esta realizada no estrito interesse do Município de São Miguel do Iguaçu.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES

11.1. Os fornecedores registrados, inclusive aqueles que estão registrados no Cadastro de Reserva (anexo I), estão sujeitos às sanções previstas estabelecidas na cláusula 15ª do Termo de Referência e Cláusula 12ª do Edital.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços conforme art. 92, XIX §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em formato digital nos termos da Lei 14063/2020, devendo as partes promoverem assinatura no formato padrão ICP.

São Miguel do Iguaçu-PR, ____ de _____ de 2024.

Nome do Representante Legal
Fornecedor

Nome do Secretário
Secretaria Municipal de

Fiscal:
Nome do fiscal
Matrícula nº

Testemunha:
Nome da testemunha
Matrícula nº



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Anexo I da ata de registro de preços

Lista 01 do Cadastro Reserva

Relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário, que possuem prioridade a contratação pela ordem de classificação:

	Posição no Cadastro de Reserva: _____							
Item do TR	NOME FORNECEDOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº __, Bairro __, na cidade de ____ – Estado, CEP: __, Telefone (__) __, e-mail: __, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr(a). __, portador(a) do RG nº ____ e CPF nº ____.							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade de Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

	Posição no Cadastro de Reserva: _____							
Item do TR	NOME FORNECEDOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº __, Bairro __, na cidade de ____ – Estado, CEP: __, Telefone (__) __, e-mail: __, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr(a). __, portador(a) do RG nº ____ e CPF nº ____.							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade de Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Anexo II da ata de registro de preços

Lista 02 do Cadastro Reserva

Relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original, e que somente poderão ser contratados se inexistir fornecedor indicado a Lista 01:

	Posição no Cadastro de Reserva: _____							
Item do TR	NOME FORNECEDOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº __, Bairro __, na cidade de ____ – Estado, CEP: __, Telefone (____) __, e-mail: __, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr(a). __, portador(a) do RG nº ____ e CPF nº ____.							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade de Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

	Posição no Cadastro de Reserva: _____							
Item do TR	NOME FORNECEDOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº __, Bairro __, na cidade de ____ – Estado, CEP: __, Telefone (____) __, e-mail: __, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr(a). __, portador(a) do RG nº ____ e CPF nº ____.							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade de Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

TERMO DE ADESÃO AO CADASTRO DE RESERVA

Anexo III da ata de registro de preços

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00X/2024

HOMOLOGAÇÃO: __/__/2024

Pelo presente instrumento, **NOME FORNECEDOR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº __, Bairro __, na cidade de ____ – Estado, CEP: ____, Telefone (____)____, e-mail: ____, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr(a). ____, portador(a) do RG nº ____ e CPF nº ____, doravante denominado FORNECEDOR ADERENTE, **em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Decreto Municipal 115/2023 e demais normas e legislação aplicável, resolve celebrar o presente Termo de Adesão ao Cadastros de Reserva das Condições da Ata de Registro de Preços, nos termos das cláusulas e condições a seguir:**

1 – DA ADESÃO

1.1. O presente Termo de Adesão tem por objeto a adesão ao **CADASTRO DE RESERVA** das condições estabelecidas na **Ata de Registro de Preços nº [Número da ATA]**, referente ao **Objeto descrito à cláusula 1ª, firmada entre o Fornecedor Registrado e o Município de São Miguel do Iguaçu, decorrente do Edital de Licitação nº xxx/2024, Processo Administrativo 155/2023** devidamente PUBLICADA no PNCP [Data].

1.2. A adesão se fará na:

LISTA 01 - Relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário, que possuem prioridade a contratação pela ordem de classificação, [ou]

LISTA 02 - Relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original, e que somente poderão ser contratados se inexistir fornecedor indicado a Lista 01. Neste caso, o objeto será fornecido, se contratado, pelo preço unitário _____.

1.3 O fornecedor aderente declara ciência que a adesão não lhe garante o direito à contratação;

1.4 A convocação do fornecedor aderente ao cadastro de reserva se dará pela ordem de classificação constante na lista a qual indicou desejo de aderir.

1.5. O fornecedor aderente declara ter ciência integral do conteúdo do Edital e Termo de Referência, bem como da Ata de Registro de Preços que deseja aderir.

1.6. O fornecedor aderente se compromete **a entregar ou executar o objeto nos termos e condições previstos no termo de referência, observados os preços, quantidades e marcas constantes de sua proposta ou do fornecedor que assinou a ata, conforme o caso.**

2 - DAS CONDIÇÕES

2.1. O Fornecedor Aderente declara estar ciente e concordar com todas as condições e obrigações estabelecidas na referida Ata de Registro de Preços, bem como no Termo de Referência e documentos licitatórios, na Lei 14133/2021 e nos termos do Decreto Municipal 115/2023 e demais normas pertinentes.

2.2. O Fornecedor Aderente se compromete a observar e cumprir integralmente as quantidades, especificações técnicas, preços e demais termos e condições constantes na ATA de Registro de Preços, sempre que desejar utilizar os serviços ou adquirir os produtos fornecidos pelo Fornecedor Registrado.

2.3 O Fornecedor Aderente se responsabiliza pelo pagamento dos valores correspondentes aos serviços ou produtos fornecidos pelo Fornecedor Registrado, de acordo com os preços registrados na ATA de Registro de Preços.

3 - DO PRAZO

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8139
CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná CNPJ 76.206.499/0001-50
site: www.saomiguel.pr.gov.br – Email: licitacoes@saomiguel.pr.gov.br



3.1. O presente Termo de Adesão terá vigência a partir da data de sua assinatura e permanecerá em vigor pelo mesmo período estabelecido na ATA de Registro de Preços, respeitando a sua data de expiração.

4 – DA SAÍDA VOLUNTÁRIA DO FORNECEDOR ADERENTE

4.2. O fornecedor poderá pedir a sua exclusão do cadastro de reservas da ata de registro de preços, desde que decorridos 60 (sessenta) dias do ingresso no sistema de registro de preços, observadas as seguintes condições:

4.2.1. A faculdade de exclusão somente poderá ser utilizada quando existirem, no mínimo, 05 (cinco) fornecedores com preços registrados para determinado item.

4.2.2. As solicitações de exclusão do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos já realizados até a data do protocolo do pedido de alteração ou exclusão do registro do preço.

4.2.3. O pedido do fornecedor de sua exclusão da ata de registro de preços surtirá efeitos a partir do seu protocolo.

5. EXCLUSÃO DE FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

4.3. O fornecedor poderá ser excluído da ata de registro de preços, nos termos do art. 131 do Decreto Municipal nº 115-2023, sem prejuízo do disposto no art. 126 do mesmo decreto, quando:

4.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

4.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceita pelo gestor indicado pela Administração Pública;

4.1.3. Sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

4.1.4. Ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado; ou

4.1.5. Houver razão de interesse público, devidamente justificada.

4.2. A exclusão ou cancelamento do registro do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do Secretário Municipal demandante e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, dispensando-se a divulgação por outros meios.

5 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Qualquer alteração ou modificação deste Termo de Adesão somente terá validade se realizada por escrito e de comum acordo entre as partes.

5.2. Este Termo de Adesão é regido pelas leis 14133/2021, Decreto Municipal 115/2023, e demais regras que regem o certame,

5.3 Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Iguaçu para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em formato digital nos termos da Lei 14063/2020, devendo as partes promoverem assinatura no formato padrão ICP.

São Miguel do Iguaçu-PR, ____ de _____ de 2024.

Nome do Representante Legal

Fornecedor

Fiscal:

Nome do fiscal

RG nº

CPF nº

Nome do Secretário

Secretaria Municipal de

Município de São Miguel do Iguaçu-PR

Testemunha:

Nome da testemunha

RG nº

CPF nº



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ANEXO V

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU-PR E «NOME_FORNECEDOR»

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../2024

HOMOLOGAÇÃO: __/__/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Vânio Ghellere, nº 64, inscrito no CNPJ nº 76.206.499/0001-50, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, o(a) senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____, por delegação do Prefeito Municipal, conforme Decreto Municipal nº 373/2021 e Decreto Municipal nº 115/2023; e

CONTRATADA: NOME FORNECEDOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº __, Bairro __, na cidade de __ – Estado, CEP: __, Telefone (__) __, e-mail: __, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr(a). __, portador(a) do RG nº __ e CPF nº __.

As partes, devidamente qualificadas, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Decreto Municipal 115/2023 e demais normas e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de contratação indicado acima, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, incisos I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra, para operacionalizar o veículo Caminhão Usina de micro pavimentação pertencente ao município de São Miguel do Iguaçu**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

item	Especificação	Unidad e	Quant .	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)

1.3. O objeto detalhado, assim como rotinas de execução, locais, horários, insumos, autorizações, exigência de validade estão indicadas ao termo de referência, cláusulas 1ª, 6ª e 7ª e suas respectivas sub cláusulas.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Estudo Preliminar, quando a especificação técnica somente estiver nele descrita;

1.4.3. O Edital da Licitação, quando for proveniente de licitação;

1.4.4. A Proposta do contratado;

1.4.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso por pesquisa de preços de mercado, na forma do artigo 23 da Lei 14133/2021 e Arts 26 a 28 do Decreto Municipal 115/2023.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



2.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, celebrado e publicado ainda durante a vigência.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam respectivamente às cláusulas 6ª - Requisitos da Contratação, 7ª - Modelo de Execução do Contrato e de Fornecimento do Objeto e 8ª Modelo de Gestão do Contrato (além das suas respectivas subcláusulas) do anexo I - Termo de Referência do edital de Licitação, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos casos:

4.1.1. Quando o objeto do contrato foi o fornecimento de bens;

4.1.2. Quando o serviço envolver alta complexidade técnica;

4.1.3. Quando necessitar de confiança, como nas inexigibilidades de serviços técnicos especializados;

4.1.4. Quando houver prejuízo para responsabilidade técnica;

4.1.5. Por alguma razão de ordem técnica devidamente indicada;

4.1.6. Quando incidir aumento de custos para Administração Pública;

4.2. A vedação e a restrição para a subcontratação estão previstas em edital/termo de referência, consoante justificativa ali apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na **Cláusula 9ª do Termo de Referência, que trata dos critérios de Recebimento, Medição, Liquidação de Despesas, Forma de Pagamento, Retenções e Prazos**, que é parte integrante deste Contrato e independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E A REVISÃO PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO (Art 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta no processo que deu origem ao Contrato, com a data da sessão pública (no caso de Pregão Eletrônico), ou apresentação da proposta, devendo ser considerada a que ocorreu posteriormente.

7.1.1. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, nos contratos onde não houve mão-de-obra em dedicação exclusiva, os preços iniciais serão **reajustados**, mediante a aplicação exclusiva para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



7.1.1.1. O reajuste será promovido de ofício pelo contratante, mediante a aplicação do MENOR ÍNDICE dentre os dois a seguir:

- a) INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor;
- b) IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo;

7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.3. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

7.1.4. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

7.1.5. Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

7.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.2. A **REVISÃO** do Contrato tem respaldo a TEORIA DA IMPREVISÃO, e decorre de externalidade causadora da do desequilíbrio da equação econômico-financeira do Contrato, tendo assento em FATO SUPERVENIENTE, IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS, anormal, e indesejado e extraordinário.

7.2.1.1 Poderá a equação ser revista a qualquer tempo, desde que verificadas a incidência cumulativa de:

- a) Evento Futuro e Incerto;
- b) De Ocorrência Posterior a Apresentação da Proposta;
- c) Ausência de Culpa da Contratada;
- d) Alteração Desproporcional dos Encargos Assumidos pela Contratada face à retribuição do Contratante;
- e) Existência de nexo causal entre a alteração dos custos com o evento e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente, em função da MAJORAÇÃO ou MINORAÇÃO dos encargos assumidos pela Contratada;

f) Seja demonstrada a RUPTURA da equação de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstra que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não será concedida a REVISÃO CONTRATUAL, quando for hipótese de REPACTUAÇÃO e o fundamento da REVISÃO se paute em duplicidade de incidência, isto é, uma mesma situação não pode ensejar ambas benéficas sobre o mesmo fundamento e na mesma parcela de custos.

7.2.3. O gestor do contrato deverá responder o pedido de REVISÃO CONTRATUAL em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

7.2.4. O pedido de REVISÃO CONTRATUAL (equilíbrio econômico-financeiro) deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14133/2021.

7.2.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório dada a necessidade de revisão

7.3. Nos casos em que a contratação prever a utilização de mão-de-obra em regime de exclusividade, para os indicadores relativo aos custos de mão-de-obra com CBO devidamente indicado na planilha de formação de preço base, deverá, após a lavratura do respectivo instrumento coletivo assinado pelo Sindicato e registrado no MTE (ou órgão equivalente), o CONTRATADO, solicitar a **REPACTUAÇÃO**, instruindo seu pedido com documentos pertinentes para aferição do valor a ser repactuado e a devida correção



7.3.1. A repactuação incidirá apenas sobre a parcela da mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva.

7.3.1.1. Caso venha a ter fornecimento de insumos associados, o reajuste se dará pelas regras da subcláusula 7.1. e demais subdivisões.

7.3.2. O gestor do contrato deverá responder o pedido de repactuação de preços em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

7.3.3.. A formalização da repactuação se dará mediante apostila, consoante §2º do artigo 168 do Decreto 115/2023, eis que compreende simples ajuste da planilha orçamentária.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Sem prejuízo do previsto a Cláusula 14 do Termo de Referência, e Lei 14133/2021 são obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13. Quando o objeto contratual envolver serviços complexos, antes do início da execução contratual, sempre que necessário, em razão da natureza e complexidade do objeto do contrato, o gestor do contrato convocará os fiscais do contrato e o representante do contratado para reunião inicial, com o objetivo de explicar pontos relevantes relacionados ao cumprimento de deveres e obrigações contratuais, em especial, a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e pagamento, aplicação de sanções, atividades de gestão e fiscalização e outros que se mostrarem pertinentes, conforme o caso concreto, buscando dirimir as dúvidas existentes e assegurar o bom andamento da execução.

8.14. A reunião, que poderá ser presencial ou por videoconferência, deverá ser registrada em ata e juntada aos autos do processo administrativo de gestão e fiscalização do contrato, indicando-se expressamente na ata os canais de comunicação que serão utilizados rotineiramente para a comunicação entre o representante da Administração Municipal e o preposto do contratado, privilegiando-se sempre a comunicação eletrônica.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



- 9.1. Sem prejuízo das obrigações específicas contidas à Cláusula 14, sub cláusulas 14.2 a 14.4. do Termo de Referência que integra o presente contrato independentemente de transcrição, o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas, do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no local indicado na ordem de serviço, sendo no município de São Miguel do Iguaçu/PR.

9.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.26. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.26.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Caso o objeto envolva tratamento de dados, os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total/anual do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, deverá apresentar em até 10 dias da assinatura do contrato e a cada pagamento, comprovante de prestação de garantia. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato acrescida de ao menos 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar eventuais modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.06, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado



pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de dez (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.18.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.18.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.18.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, aquele que participar do processo de licitação ou contratação, e agir com dolo ou culpa incidido em conduta que:

I- de causa à inexecução parcial do contrato;

II - de causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - de causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.1.1. A sanção **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei 14133/2021](#) - ***dar causa à inexecução parcial do contrato***, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. multa;

15.2.2.1. A sanção prevista no multa, calculada na forma do contrato, 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei 14133/2021](#), recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.3.1. A **sanção impedimento de licitar e contratar**; será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155](#) da Lei 14133/2021, quais sejam: ***II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado***; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2.4.1. A sanção prevista no **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14133/2021](#), quais sejam: ***VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013***. bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo, q quais sejam: ***II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento***



dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; que justifiquem a imposição de **penalidade mais grave que a sanção referida**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, **cumulativamente** ou não, à penalidade de multa.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.4.2. As peculiaridades do caso concreto

12.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Procedimento Administrativo de Aplicação de Penalidade

12.5. Na aplicação de sanções será facultada a **defesa do interessado** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. As sanções de multa, de impedimento de licitar e contratar com o município de São Miguel do Iguaçu e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas **mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos efetivos.**

12.7. O interessado será **notificado sobre a abertura do processo administrativo** para apuração de responsabilidade, para apresentação de defesa prévia, **no prazo da Lei Municipal nº 3.104/2018**, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir.

12.8. A comissão processante do processo administrativo para apuração de responsabilidade poderá, ao final do processo administrativo, arquivar o processo administrativo ou aplicar a penalidade de multa ou impedimento de licitar com o município de São Miguel do Iguaçu.

12.8.1. **Da decisão que aplicar o impedimento de licitar com o município de São Miguel do Iguaçu caberá recurso administrativo, na forma da Lei Municipal nº 3.104/2018.**

12.9. Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação de penalidade de **declaração de inidoneidade**, deverá ser **encaminhado parecer conclusivo ao Prefeito Municipal, que decidirá pela aplicação da penalidade ou seu arquivamento**, podendo devolvê-lo à comissão processante, para corrigir eventuais irregularidades processuais.

12.9.1. **Da decisão que aplicar a declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, na forma da Lei Municipal nº 3.104/2018, à mesma autoridade.**

12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terá **efeito suspensivo até sua decisão final** pelo Prefeito Municipal e sua utilização não poderá gerar reforma mais gravosa ao recorrente que a decisão recorrida.



12.11. As sanções aplicadas, de impedimento de licitar e contratar com o município de São Miguel do Iguaçu e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, serão **levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme o caso.**

12.12. Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pela Administração Municipal, mesmo que em contratos distintos, o Diretor de Licitações e Contratos deverá, considerando as informações dos gestores dos contratos, avaliar a conveniência da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa e extinção dos contratos vigentes.

12.13. Sobrevindo novas condenações, no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado nas novas decisões condenatórias.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.16. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, devendo ser contactado a Secretaria Municipal de Finanças ou órgão que a substituir, para instrução do recolhimento.

12.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.18. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))



13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, pela Administração Pública, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, os quais deverão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração será precedida de procedimento administrativo, e contará com autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo.

13.2.1. Os emitentes das garantias deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.2.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas, as seguintes consequências:

13.2.2.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.2.2.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.2.2.3. execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

13.2.2.4 - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.3. O contrato *de fornecimentos contínuos e de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática* pode ser extinto independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes



13.3.1. No caso de serviços continuado, o contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (*art. 106, III e §1º, da Lei nº 14.133/21*).

13.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024.

16 SECRETARIA DE VIAÇÃO

16.001 Departamento de Infraestrutura Viária

16.001.26.785.0020.1031 Pavimentação, Recapeamento e Recuperação de Urbano e Rural

625 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 00505 505 Royalties
Tratado de Itaipu Binacional

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis em relação ao objeto e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2 As cláusulas contratuais deverão ser interpretadas pela Égide da Boa-fé Objetiva, Moralidade, Probidade Administrativa, Transparência e Segurança Jurídica.

15.3 O trato entre as partes deverá observar o Respeito Mútuo, a Cordialidade, o Diálogo e a Pontualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PROTOCOLO DE COMUNICAÇÕES

16.1 Fica convencionado que as comunicações entre as partes seguirão preferencialmente por meio eletrônico, exceto nos casos de notificações, que seguirão para o endereço indicado na proposta da contratada..

16.2 São responsáveis pelas Comunicações:

16.2.1. Pela CONTRATANTE:

Fiscal Administrativo:

Telefone:

Email:

Fiscal Técnico:

Telefone:

Email:

Gestor do Contrato:

Telefone:

Email:



16.2.2 Pela CONTRATADA: .

Preposto:

Telefone:

Email:

16.3. Serão consideradas válidas e suficientes as comunicações realizadas pela CONTRATANTE ao PREPOSTO indicado pela CONTRATADA, exceto no caso de NOTIFICAÇÕES que deverão ser dirigidas ao endereço físico da empresa, indicado na PROPOSTA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES AO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, da seguinte forma:

16.1.1. unilateralmente pela Administração:

16.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

16.1.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14133/2021;

16.1.2. por acordo entre as partes:

16.1.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

16.1.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

16.1.1.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

16.1.1.4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.2. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

16.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.5.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

16.5.2. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

16.5. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, salvo os casos em que seja permitido a apostila contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, Diário Oficial, e Jornais (quando necessário) em atenção ao Decreto Nº 115/2023, de 16 de Fevereiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO ([art. 92, §1º](#))

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Os contratos, seus termos aditivos celebrados pela Administração Municipal adotarão a forma eletrônica, nos termos da Lei [14.063/20](#).

São Miguel do Iguaçu-PR, ____ de _____ de 2024.

Nome do Representante Legal

Nome do Fornecedor

Nome do Ordenador de Despesas

Secretário(a) Municipal de XXXX

CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome da testemunha

Matrícula nº

Nome da testemunha

Matrícula nº